

## II

(Atos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO (UE) 2017/128 DA COMISSÃO

de 20 de janeiro de 2017

que altera o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 19.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 338/97 regula o comércio de espécies animais ou de plantas listadas no seu anexo. As espécies inscritas no anexo incluem as espécies constantes dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Silvestres (adiante designada por «Convenção»), bem como as espécies cujo estado de conservação implica que o seu comércio para, no interior e a partir da União deve ser regulado ou controlado.
- (2) Na 17.ª reunião da Conferência das Partes na Convenção, realizada em Joanesburgo, África do Sul, de 24 de setembro a 4 de outubro de 2016 (CdP17), foram efetuadas várias alterações aos anexos da Convenção. Essas alterações devem refletir-se nos anexos do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (3) Os géneros ou espécies que se seguem foram incluídos no anexo I da Convenção e devem ser incluídos no anexo A do Regulamento (CE) n.º 338/97: *Abronia anzuetoii*, *Abronia campbelli*, *Abronia fimbriata*, *Abronia frosti*, *Abronia meledona*, *Cnemaspis psychedelica*, *Lygodactylus williamsi*, *Telmatobius culeus*, *Polymita* spp.
- (4) As espécies que se seguem foram transferidas do anexo II para o anexo I da Convenção, devendo ser suprimidas do anexo B do Regulamento (CE) n.º 338/97 e incluídas no seu anexo A: *Manis crassicaudata*, *Manis culionensis*, *Manis gigantea*, *Manis javanica*, *Manis pentadactyla*, *Manis temminckii*, *Manis tetradactyla*, *Manis tricuspis*, *Macaca sylvanus*, *Psittacus erithacus*, *Shinisaurus crocodilurus*, *Sclerocactus blainei*, *Sclerocactus cloverae* e *Sclerocactus sileri*.
- (5) Os *taxa* que se seguem foram transferidos do anexo I para o anexo II da Convenção, devendo ser suprimidos do anexo A do Regulamento (CE) n.º 338/97 e incluídos no seu anexo B: *Puma concolor coryi*, *Puma concolor cougar*, *Equus zebra zebra*, *Lichenostomus melanops cassidix*, *Ninox novaeseelandiae undulata*, *Crocodylus acutus* (população da baía de Cispatá, na Colômbia, com anotação), *Crocodylus porosus* (populações da Malásia, com anotação) e *Dyscophus antongilii*.
- (6) As famílias, os géneros e as espécies que se seguem foram incluídos no anexo II da Convenção e devem ser incluídos no anexo B do Regulamento (CE) n.º 338/97: *Capra caucasica*, *Abronia* spp. (com uma anotação para

<sup>(1)</sup> JO L 61 de 3.3.1997, p. 1.

*Abronia aurita*, *Abronia gaiophtasma*, *Abronia montecristoi*, *Abronia salvadorensis* e *Abronia vasconcelosii* e com exceção das espécies constantes do anexo I), *Rhampholeon spp.*, *Rieppeleon spp.*, *Paroedura masobe*, *Atheris desaixi*, *Bitis worthingtoni*, *Lanthanotidae spp.* (com anotação), *Cyclanorbis elegans*, *Cyclanorbis senegalensis*, *Cycloderma aubryi*, *Cycloderma frenatum*, *Rafetus euphraticus*, *Trionyx triunguis*, *Dyscophus guineti*, *Dyscophus insularis*, *Scaphiophryne boribory*, *Scaphiophryne marmorata*, *Scaphiophryne spinosa*, *Paramesotriton hongkongensis*, *Carcharhinus falciformis* (com anotação), *Alopias spp.* (com anotação), *Mobula spp.* (com anotação), *Holacanthus clarionensis*, *Nautilidae spp.*, *Beaucarnea spp.*, *Dalbergia spp.* (com anotação), *Guibourtia demeusei* (com anotação), *Guibourtia pellegriniana* (com anotação), *Guibourtia tessmannii* (com anotação), *Pterocarpus erinaceus*, *Adansonia grandidieri* (com anotação) e *Siphonochilus aethiopicus* (com anotação).

- (7) As espécies que se seguem foram suprimidas do anexo II da Convenção e devem ser suprimidas do anexo B do Regulamento (CE) n.º 338/97: *Bison bison athabascae* e *Tillandsia mauriana*.
- (8) As espécies que, até agora, constavam do anexo III foram dele suprimidas, na sequência da sua inclusão no anexo II, devendo ser suprimidas do anexo C do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (9) As espécies *Abronia graminea* e *Salamandra algira*, que, até agora, constavam do anexo D do Regulamento (CE) n.º 338/97, devem ser suprimidas deste anexo, na sequência da sua inclusão nos anexos II e III, respetivamente, da Convenção, na CdP17.
- (10) A CdP17 adotou ou alterou algumas anotações relativas a espécies e géneros incluídos nos anexos da Convenção, facto que deve refletir-se nos anexos do Regulamento (CE) n.º 338/97 (anotações para as espécies *Vicugna vicugna*, *Panthera leo*, *Crocodylus moreletti*, *Bulnesia sarmientoi*, os géneros *Aquilaria spp.* e *Gyrinops spp.*, o género *Dalbergia spp.*, as espécies *Guibourtia demeusei*, *Guibourtia pellegriniana* e *Guibourtia tessmannii* e a espécie *Adansonia grandidieri*).
- (11) A União Europeia não emitiu reservas relativamente a qualquer das alterações referidas.
- (12) A CdP17 adotou novas referências de nomenclatura para determinados animais e plantas.
- (13) As seguintes espécies foram recentemente incluídas no anexo III da Convenção: *Salamandra algira*, a pedido da Argélia; *Chelydra serpentina*, *Apalone ferox*, *Apalone mutica* e *Apalone spinifera*, a pedido dos Estados Unidos da América; *Potamotrygon spp.* (com anotação) e *Hypancistrus zebra*, a pedido do Brasil; *Potamotrygon constellata*, *Potamotrygon magdalenae*, *Potamotrygon motoro*, *Potamotrygon orbignyi*, *Potamotrygon schroederi*, *Potamotrygon scobina*, *Potamotrygon yepezi* e *Paratrygon aiereba*, a pedido da Colômbia. Estas espécies devem, portanto, ser incluídas no anexo C do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (14) Tendo em conta a importância das alterações, justifica-se, por motivos de clareza, substituir integralmente o anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (15) Importa, por conseguinte, alterar o Regulamento (CE) n.º 338/97 em conformidade.
- (16) O artigo XV.1, alínea c), da Convenção prevê que «as alterações adotadas numa reunião [da Conferência das Partes] devem entrar em vigor 90 dias após a referida reunião, para todas as partes [...]». A fim de cumprir esse prazo e assegurar a atempada entrada em vigor das alterações do anexo do presente regulamento, a data de entrada em vigor deste deve ser o terceiro dia seguinte ao da sua publicação.
- (17) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para o Comércio da Fauna e Flora Selvagens, instituído pelo artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 338/97,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

#### Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 é substituído pelo texto que consta do anexo do presente regulamento.

---

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de janeiro de 2017.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
Jean-Claude JUNCKER

---

## ANEXO

**Interpretação dos anexos A, B, C e D**

1. As espécies incluídas nos anexos A, B, C e D são designadas:
  - a) Pelo nome da espécie; ou
  - b) Pelo conjunto das espécies pertencentes a um táxon superior ou a uma parte designada do referido táxon.
2. A abreviatura «spp.» é utilizada para designar todas as espécies de um táxon superior.
3. As outras referências a *taxa* superiores à espécie são dadas unicamente a título de informação ou para fins de classificação.
4. As espécies cujo nome se encontra impresso a negrito no anexo A constam desse anexo em virtude do estatuto de espécies protegidas previsto pela Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(1)</sup> ou pela Diretiva 92/43/CEE do Conselho <sup>(2)</sup>.
5. As seguintes abreviaturas são utilizadas para os *taxa* vegetais inferiores à espécie:
  - a) «ssp.» é utilizada para designar uma subespécie;
  - b) «var(s).» é utilizada para designar uma variedade ou variedades;
  - c) «fa.» é utilizada para designar uma forma.
6. Os símbolos «(I)», «(II)» e «(III)» colocados depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indicam os anexos da Convenção em que se incluem essas espécies, conforme indicado nas notas 7, 8 e 9. Na ausência de qualquer uma destas anotações, as espécies em causa não constam dos anexos da convenção.
7. O símbolo «(I)» colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo I da Convenção.
8. O símbolo «(II)» colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo II da Convenção.
9. O símbolo «(III)» colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo III da Convenção. Neste caso, é igualmente indicado o país relativamente ao qual a espécie ou táxon superior foi incluído no anexo III.
10. O termo «cultivar» designa, de acordo com a definição constante da 8.ª edição do Código Internacional de Nomenclatura de Plantas Cultivadas, um conjunto de plantas que: a) foram selecionadas em relação a um determinado caráter ou a uma combinação de caracteres; b) são distintas, uniformes e estáveis quanto a esses caracteres; c) quando reproduzidas por meios adequados, mantêm esses caracteres. Nenhum novo táxon ou cultivar pode ser considerado como tal até a categoria em que foi classificado e a sua circunscrição terem sido formalmente publicadas na última edição do Código Internacional de Nomenclatura de Plantas Cultivadas.
11. Os híbridos podem ser especificamente incluídos nos anexos, mas apenas se formarem populações distintas e estáveis no seu meio natural. Os animais híbridos que tenham nas quatro gerações anteriores da sua linhagem um ou mais espécimes de espécies incluídas nos anexos A ou B ficam subordinados ao presente regulamento como se se tratasse de espécies propriamente ditas, mesmo que o híbrido em causa não esteja especificamente incluído nos anexos.
12. Sempre que uma espécie seja incluída no anexo A, B ou C, todas as partes e produtos derivados dessa espécie são também incluídas no mesmo anexo, a não ser quando a referência à espécie inclua a anotação de que só certas partes ou produtos derivados da espécie são abrangidos. Nos termos do artigo 2.º, alínea t), o símbolo «#» seguido de um número colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior incluído no anexo B ou C designa partes ou produtos derivados que, para efeitos do presente regulamento, são especificados da seguinte forma:
  - #1 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
    - a) sementes, esporos e pólen (incluindo as polínias);

<sup>(1)</sup> Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 20 de 26.1.2010, p. 7).

<sup>(2)</sup> Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7).

- b) plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
  - c) flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente; e
  - d) frutos, suas partes e produtos derivados, de plantas reproduzidas artificialmente do género *Vanilla*.
- #2 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
- a) sementes e pólen; e
  - b) produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho.
- #3 Designa raízes inteiras ou cortadas e partes de raízes, excluindo partes manufaturadas ou produtos derivados como pós, comprimidos, extratos, tónicos, chás e artigos de confeitaria.
- #4 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
- a) sementes (incluindo cápsulas de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo as polínias). A isenção não é aplicável às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Dypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
  - b) plântula ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
  - c) flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
  - d) frutos, suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidaceae) e da família Cactaceae;
  - e) caules, flores, suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente dos géneros *Opuntia*, subgénero *Opuntia*, e *Selenicereus* (Cactaceae); e
  - f) produtos acabados de *Euphorbia antisyphilitica*, embalados e prontos para comercialização a retalho.
- #5 Designa toros, madeira de serração e folheados de madeira.
- #6 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira e contraplacado.
- #7 Designa toros, estilhas de madeira, serradura e extratos.
- #8 Designa partes subterrâneas (ou seja, raízes, rizomas): inteiras, partes e em pó.
- #9 Designa todas as partes e produtos derivados, com exceção dos que ostentam uma etiqueta com o texto «Produced from *Hoodia* spp. material obtained through controlled harvesting and production under the terms of an agreement with the relevant CITES Management Authority of [Botsuana under agreement No. BW/xxxxxx] [Namíbia under agreement No. NA/xxxxxx] [South Africa under agreement No. ZA/xxxxxx]».
- #10 Designa toros, madeira de serração e folheados de madeira, incluindo artigos de madeira não acabados, utilizados para o fabrico de arcos para instrumentos musicais de cordas.
- #11 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira, contraplacado, serradura e extratos. Os produtos acabados que contenham esses extratos como ingredientes (incluindo fragrâncias), não são considerados abrangidos por esta anotação.
- #12 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira, contraplacado e extratos. Os produtos acabados que contenham esses extratos na forma de ingredientes, incluindo os perfumes, não se consideram abrangidos por esta anotação.
- #13 Designa o miolo (também conhecido por «endosperma», «polpa» ou «copra») e quaisquer derivados do mesmo.
- #14 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
- a) sementes e pólen;
  - b) plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
  - c) frutos;

- d) folhas;
- e) serradura de agar, incluindo conglomerados em todas as formas; e
- f) produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho; esta derrogação não se aplica a aparas de madeira, esferas, rosários e materiais esculpidos.

#15 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:

- a) folhas, flores, pólen, frutos e sementes;
- b) trocas não comerciais numa quantidade máxima total de 10 kg por remessa;
- c) partes e derivados de *Dalbergia cochinchinensis* abrangidos pela anotação #4;
- d) partes e derivados de *Dalbergia* spp., originários e exportados do México, abrangidos pela anotação #6.

#16 Designa sementes, frutos, óleos e plantas vivas.

13. Os termos e expressões que se seguem, utilizados nas anotações dos presentes anexos, são definidos do seguinte modo:

#### **Extrato**

Qualquer substância obtida diretamente de materiais vegetais por métodos físicos ou químicos, independentemente do processo utilizado. Um extrato pode ser sólido (p. ex., cristais, resinas, partículas finas ou grosseiras), semissólido (p. ex., gomas e ceras) ou líquido (p. ex., soluções, tinturas, óleos e óleos essenciais).

#### **Produtos acabados embalados e prontos para comércio a retalho**

Produtos, expedidos à unidade ou a granel, que não necessitem de transformação suplementar, embalados, rotulados para uso final ou para comércio a retalho num estado adequado para serem vendidos ou utilizados pelo público em geral.

#### **Pó**

Substância sólida seca na forma de partículas finas ou grosseiras.

#### **Aparas de madeira**

Madeira reduzida a fragmentos de pequenas dimensões.

14. Dado que nenhuma das espécies nem dos *taxa* superiores da flora incluídos no anexo A contém a anotação de que os seus híbridos devem ser tratados em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, os híbridos reproduzidos artificialmente a partir de uma ou mais dessas espécies ou *taxa* podem ser comercializados com um certificado de reprodução artificial e as sementes e o pólen (incluindo as polínias), as flores cortadas e as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, obtidas a partir desses híbridos e transportadas em recipientes esterilizados não são abrangidas pelo presente regulamento.
15. A urina, as fezes e o âmbar-cinzento que sejam produtos residuais obtidos sem a manipulação do animal em causa não são abrangidos pelo presente regulamento.
16. No que respeita às espécies da fauna incluídas no anexo D, o presente regulamento só é aplicável aos espécimes vivos e a espécimes mortos inteiros ou quase inteiros, com exceção dos *taxa* que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes ou produtos derivados:
- § 1 Peles inteiras ou quase inteiras, em cru ou curtidas.
  - § 2 Penas, peles ou outras partes com penas.
17. No que respeita às espécies da flora incluídas no anexo D, o presente regulamento só é aplicável aos espécimes vivos, com exceção dos *taxa* que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes e produtos derivados:
- § 3 Plantas frescas ou secas incluindo, se apropriado, folhas, raízes/rizomas, caules, sementes/espores, casca e frutos.
  - § 4 Toros, madeira de serração e folheados de madeira.

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>FAUNA</b>				
CHORDATA (CORDADOS)				
<b>MAMMALIA</b>				<b>MAMÍFEROS</b>
ARTIODACTYLA				
<b>Antilocapridae</b>	<i>Antilocapra americana</i> (I) (apenas a população do México; mais nenhuma população é incluída nos anexos do presente regulamento)			<b>Antilocaprídeos</b> Antilocapra
<b>Bovidae</b>	<i>Addax nasomaculatus</i> (I)  <i>Bos gaurus</i> (I) (exclui a forma domesticada designada <i>Bos frontalis</i> , que não é abrangida pelo presente regulamento)  <i>Bos mutus</i> (I) (exclui a forma domesticada designada <i>Bos grunniens</i> , que não é abrangida pelo presente regulamento)  <i>Bos sauveli</i> (I)      <i>Bubalus depressicornis</i> (I)  <i>Bubalus mindorensis</i> (I)	<i>Ammotragus lervia</i> (II)	<i>Antílope cervicapra</i> (III Nepal/Paquistão)          <i>Boselaphus tragocamelus</i> (III Paquistão)  <i>Bubalus arnee</i> (III Nepal) (exclui a forma domesticada designada <i>Bubalus bubalis</i> , que não é abrangida pelo presente regulamento)	<b>Bovídeos</b> Adax Carneiro-da-berbéria Antílope-negro Bisonte-indiano/Gauro  Iaque-selvagem  Couprei/Boi-das-florestas-do-camboja Nilgai Búfalo-indiano/Búfalo-selvagem-aquático  Anoa Tamarau

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Bubalus quarlesi</i> (I)			Anoa-de-montanha
		<i>Budorcas taxicolor</i> (II)		Taquim
	<i>Capra falconeri</i> (I)			Cabra-selvagem-da-índia/Markhor
		<i>Capra caucasica</i> (II)		Tur-do-cáucaso
			<i>Capra hircus aegagrus</i> (III Paquistão) (os espécimes da forma domesticada não são abrangidos pelo presente regulamento)	Cabra-doméstica
			<i>Capra sibirica</i> (III Paquistão)	Cabra-da-sibéria
	<i>Capricornis milneedwardsii</i> (I)			Serow-chinês
	<i>Capricornis rubidus</i> (I)			Serow-vermelho
	<i>Capricornis sumatraensis</i> (I)			Serow-de-sumatra/Serow-de-crina
	<i>Capricornis thar</i> (I)			Serow-do-himalaia
		<i>Cephalophus brookei</i> (II)		Cefalofo/Cabrito-de-brooke
		<i>Cephalophus dorsalis</i> (II)		Cefalofo/Cabrito-do-mato-de-bay
	<i>Cephalophus jentinki</i> (I)			Cefalofo/Cabrito-de-jentink
		<i>Cephalophus ogilbyi</i> (II)		Cefalofo/Cabrito-de-ogilby
		<i>Cephalophus silvicultor</i> (II)		Cefalofo/Cabrito-de-dorso-amarelo
		<i>Cephalophus zebra</i> (II)		Cefalofo/Cabrito-zebra
		<i>Damaliscus pygargus pygargus</i> (II)		Bontebok
			<i>Gazella bennettii</i> (III Paquistão)	Chinkara
	<i>Gazella cuvieri</i> (I)			Gazela-de-cuvier/Gazela-do-atlas/ /Edmi
			<i>Gazella dorcas</i> (III Argélia/Tunísia)	Gazela-dorcas
	<i>Gazella leptoceros</i> (I)			Gazela-de-cornos-finos



	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Hippotragus niger variani</i> (I)</p> <p><i>Naemorhedus baileyi</i> (I)</p> <p><i>Naemorhedus caudatus</i> (I)</p> <p><i>Naemorhedus goral</i> (I)</p> <p><i>Naemorhedus griseus</i> (I)</p> <p><i>Nanger dama</i> (I)</p> <p><i>Oryx dammah</i> (I)</p> <p><i>Oryx leucoryx</i> (I)</p> <p><i>Ovis ammon hodgsonii</i> (I)</p> <p><i>Ovis ammon nigrimontana</i> (I)</p> <p><i>Ovis orientalis ophion</i> (I)</p> <p><i>Ovis aries vignei</i> (I)</p> <p><i>Pantholops hodgsonii</i> (I)</p>	<p><i>Kobus leche</i> (II)</p> <p><i>Ovis ammon</i> (II) (exceto para as subespécies incluídas no anexo A)</p> <p><i>Ovis aries</i> (apenas a forma domesticada de <i>Ovis aries aries</i>, as subespécies incluídas no anexo A e as subespécies <i>O. a. isphahanica</i>, <i>O. a. laristanica</i>, <i>O. a. musimon</i> e <i>O. a. orientalis</i>, que não constam dos anexos do presente regulamento)</p> <p><i>Ovis canadensis</i> (II) (apenas a população do México; mais nenhuma população é incluída nos anexos do presente regulamento)</p> <p><i>Philantomba monticola</i> (II)</p>		<p>Palanca-negra</p> <p>Cobo-leche</p> <p>Goral-vermelho</p> <p>Goral-de-cauda-comprida</p> <p>Goral-do-himalaia</p> <p>Goral-cinzento</p> <p>Gazela-dama/Gazela-de-pescoço-vermelho</p> <p>Órix-branco</p> <p>Órix-da-arábia</p> <p>Muflão</p> <p>Muflão-do-tibete</p> <p>Argali</p> <p>Urial</p> <p>Muflão-de-chipre</p> <p>Muflão-de-ladakh</p> <p>Carneiro-das-montanhas-rochosas</p> <p>Chiru/Antílope-do-tibete</p> <p>Cabrito-azul</p>



	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Cervus elaphus hanglu</i> (I)</p> <p><i>Dama dama mesopotamica</i> (I)</p> <p><i>Hippocamelus</i> spp. (I)</p> <p><i>Muntiacus crinifrons</i> (I)</p> <p><i>Muntiacus vuquangensis</i> (I)</p> <p><i>Ozotoceros bezoarticus</i> (I)</p> <p><i>Pudu puda</i> (I)</p> <p><i>Rucervus duvaucelii</i> (I)</p> <p><i>Rucervus eldii</i> (I)</p>	<p><i>Pudu mephistophiles</i> (II)</p>	<p><i>Cervus elaphus barbarus</i> (III Argélia/ /Tunísia)</p> <p><i>Mazama temama cerasina</i> (III Guate- mala)</p> <p><i>Odocoileus virginianus mayensis</i> (III Guatemala)</p>	<p>Veado-da-berbéria</p> <p>Hangul</p> <p>Gamo-persa</p> <p>Veados-dos-andes/Guemal</p> <p>Mazama-vermelho-centro-americano</p> <p>Muntjac-negro/Muntjac-de-crina</p> <p>Muntjac-gigante</p> <p>Veado-de-cauda-branca-da-guatemala</p> <p>Veado-das-pampas</p> <p>Pudu-do-norte</p> <p>Pudu-do-sul</p> <p>Barazinga</p> <p>Veado-de-eld</p>
<b>Hippopotamidae</b>		<p><i>Hexaprotodon liberiensis</i> (II)</p> <p><i>Hippopotamus amphibius</i> (II)</p>		<p><b>Hipopotamídeos</b></p> <p>Hipopótamo-pigmeu</p> <p>Hipopótamo-comum</p>
<b>Moschidae</b>	<p><i>Moschus</i> spp. (II) (apenas as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Mianmar, Nepal e Paquistão as restantes populações são incluídas no anexo B)</p>	<p><i>Moschus</i> spp. (II) (exceto para as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Mianmar, Nepal e Paquistão que são incluídas no anexo A)</p>		<p><b>Musquídeos</b></p> <p>Veados-almiscarados</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Suidae</b>	<i>Babyrousa babyrussa</i> (I) <i>Babyrousa bolabatuensis</i> (I) <i>Babyrousa celebensis</i> (I) <i>Babyrousa togeanensis</i> (I) <i>Sus salvanius</i> (I)			<b>Suídeos</b> Babirussa-comum Babirussa-de-bola-batu Babirussa-das-celebes-do-norte Babirussa-de-malenge Javali-pigmeu
<b>Tayassuidae</b>	<i>Catagonus wagneri</i> (I)	Tayassuidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A e excluindo as populações de <i>Pecari tajacu</i> do México e dos Estados Unidos, que não são incluídas nos anexos do presente regulamento)		<b>Pecarídeos</b> Pecaris  Pecari-do-chaco
CARNIVORA <b>Ailuridae</b>	<i>Ailurus fulgens</i> (I)			<b>Ailurídeos</b> Panda-vermelho
<b>Canidae</b>	<b><i>Canis lupus</i> (I/II)</b> (Todas as populações, exceto as de Espanha, a norte do Douro, e da Grécia, a norte do paralelo 39.º; as populações do Butão, Índia, Nepal e Paquistão são incluídas no anexo I; as restantes populações são incluídas no anexo II. Exclui a forma domesticada e o dingo que são referidos como <i>Canis lupus familiaris</i> e <i>Canis lupus dingo</i> )	<i>Canis lupus</i> (II) (Populações de Espanha, a norte do Douro, e da Grécia, a norte do paralelo 39.º. Exclui a forma domesticada e o dingo que são referidas como <i>Canis lupus familiaris</i> e <i>Canis lupus dingo</i> )	<i>Canis aureus</i> (III Índia)	<b>Canídeos</b> Chacal-dourado Lobo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Canis simensis</i></p> <p><i>Speothos venaticus</i> (I)</p>	<p><i>Cerdocyon thous</i> (II)</p> <p><i>Chrysocyon brachyurus</i> (II)</p> <p><i>Cuon alpinus</i> (II)</p> <p><i>Lycalopex culpaeus</i> (II)</p> <p><i>Lycalopex fulvipes</i> (II)</p> <p><i>Lycalopex griseus</i> (II)</p> <p><i>Lycalopex gymnocercus</i> (II)</p> <p><i>Vulpes cana</i> (II)</p> <p><i>Vulpes zerda</i> (II)</p>	<p><i>Vulpes bengalensis</i> (III Índia)</p>	<p>Lobo-da-etiópia/Chacal-de-simen</p> <p>Raposa-do-mato/Raposa-caranguejeira</p> <p>Lobo-de-crina/Lobo-guará</p> <p>Raposa-asiática-dos-montes/Cão-vermelho</p> <p>Raposa-dos-andes</p> <p>Raposa-de-darwin</p> <p>Raposa-cinzeira-sul-americana</p> <p>Raposa-das-pampas</p> <p>Cão-do-mato</p> <p>Raposa-de-bengala</p> <p>Raposa-de-blanford</p> <p>Feneco</p>
<b>Eupleridae</b>		<p><i>Cryptoprocta ferox</i> (II)</p> <p><i>Eupleres goudotii</i> (II)</p> <p><i>Fossa fossana</i> (II)</p>		<p><b>Euplerídeos</b></p> <p>Fossa-grande</p> <p>Mangusso-de-goudot/Fanaluc</p> <p>Fossa-almiscarada/Fossana</p>
<b>Felidae</b>		<p>Felidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A; os espécimes da forma doméstica não são abrangidos pelo presente regulamento). No caso de <i>Panthera leo</i> (populações africanas): é estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes de ossos, fragmentos de ossos, produtos de osso, garras, esqueletos, crânios e dentes obtidos da natureza para fins comerciais.</p>		<p><b>Felídeos</b></p> <p>Felinos</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Acinonyx jubatus</i> (I) (as quotas anuais de exportação para os espécimes vivos e troféus de caça são as seguintes: Botsuana: 5; Namíbia: 150; Zimbabué: 50. O comércio desses espécimes é abrangido pelo artigo 4.º, n.º 1, do presente regulamento)</p> <p><i>Caracal caracal</i> (I) (apenas a população asiática; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Catopuma temminckii</i> (I)</p> <p><i>Felis nigripes</i> (I)</p> <p><b><i>Felis silvestris</i> (II)</b></p> <p><i>Leopardus geoffroyi</i> (I)</p> <p><i>Leopardus jacobitus</i> (I)</p> <p><i>Leopardus pardalis</i> (I)</p> <p><i>Leopardus tigrinus</i> (I)</p> <p><i>Leopardus wiedii</i> (I)</p> <p><b><i>Lynx lynx</i> (II)</b></p> <p><i>Lynx pardinus</i> (I)</p> <p><i>Neofelis nebulosa</i> (I)</p> <p><i>Panthera leo persica</i> (I)</p> <p><i>Panthera onca</i> (I)</p> <p><i>Panthera pardus</i> (I)</p>	<p>As quotas de exportação anual, para fins comerciais, de ossos, fragmentos de ossos, produtos de osso, garras, esqueletos, crânios e dentes, provenientes da criação em cativeiro na África do Sul, são estabelecidas anualmente e comunicadas, também anualmente, ao Secretariado da CITES.</p>		<p>Chita</p> <p>Caracal</p> <p>Gato-bravo-dourado-da-ásia</p> <p>Gato-bravo-de-patas-negras</p> <p>Gato-bravo/Gato-selvagem</p> <p>Gato-de-geoffroy</p> <p>Gato-bravo-dos-andes</p> <p>Ocelote</p> <p>Ocelote-pequeno-tigrado/Gato-ocelote</p> <p>Margái</p> <p>Lince-europeu</p> <p>Lince-ibérico</p> <p>Pantera-nebulosa</p> <p>Leão-asiático</p> <p>Jaguar</p> <p>Leopardo</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Panthera tigris</i> (I)</p> <p><i>Pardofelis marmorata</i> (I)</p> <p><i>Prionailurus bengalensis bengalensis</i> (I) (apenas as populações do Bangladeche, Índia e Tailândia; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Prionailurus iriomotensis</i> (II)</p> <p><i>Prionailurus planiceps</i> (I)</p> <p><i>Prionailurus rubiginosus</i> (I) (apenas a população da Índia; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Puma concolor costaricensis</i> (I)</p> <p><i>Puma yaguarondi</i> (I) (apenas as populações da América Central e do Norte; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Uncia uncia</i> (I)</p>			<p>Tigre</p> <p>Gato-bravo-marmorado</p> <p>Gato-leopardo-chinês/Gato-de-bengala</p> <p>Gato-leopardo-de-iriomote/Gato-de-ryukyu</p> <p>Gato-bravo-de-cabeça-plana</p> <p>Gato-vermelho-malhado</p> <p>Puma-da-flórida</p> <p>Puma-da-américa-central</p> <p>Puma-do-leste-da-américa-do-norte</p> <p>Jaguarundi</p> <p>Leopardo-das-neves</p>
<b>Herpestidae</b>			<p><i>Herpestes edwardsi</i> (III Índia/Paquistão)</p> <p><i>Herpestes fuscus</i> (III Índia)</p> <p><i>Herpestes javanicus</i> (III Paquistão)</p> <p><i>Herpestes javanicus auropunctatus</i> (III Índia)</p> <p><i>Herpestes smithii</i> (III Índia)</p> <p><i>Herpestes urva</i> (III Índia)</p> <p><i>Herpestes vitticollis</i> (III Índia)</p>	<p><b>Herpestídeos</b></p> <p>Mangusto-cinzentos-indiano</p> <p>Mangusto-castanho-indiano/Mangusto-de-cauda-curta</p> <p>Mangusto-pequeno-asiático</p> <p>Mangusto-pequeno-indiano/Mangusto-de-java</p> <p>Mangusto-smith/Mangusto-ruivo</p> <p>Mangusto-caranguejeiro</p> <p>Mangusto-de-pescoço-estriado</p>
<b>Hyaenidae</b>			<p><i>Hyaena hyaena</i> (III Paquistão)</p>	<p><b>Hienídeos</b></p> <p>Hiena-riscada</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
			<i>Proteles cristata</i> (III Botsuana)	Protelo
<b>Mephitidae</b>		<i>Conepatus humboldtii</i> (II)		<b>Mefitídeos</b> Mofeta/Gambá-da-patagónia
<b>Mustelídeos</b> <b>Lutrinae</b>	<p><i>Aonyx capensis microdon</i> (I) (apenas as populações dos Camarões e da Nigéria; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Enhydra lutris nereis</i> (I)</p> <p><i>Lontra felina</i> (I)</p> <p><i>Lontra longicaudis</i> (I)</p> <p><i>Lontra provocax</i> (I)</p> <p><i>Lutra lutra</i> (I)</p> <p><i>Lutra nippon</i> (I)</p> <p><i>Pteronura brasiliensis</i> (I)</p>	Lutrinae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Mustelídeos</b> <b>Lontras</b> Lontras  Lontra-sem-garras-dos-camarões  Lontra-marinha-da-califórnia Lontra-felina-costeira Lontra-de-cauda-comprida Lontra-da-argentina Lontra-europeia Lontra-japonesa Lontra-gigante
<b>Mustelinae</b>			<p><i>Eira barbara</i> (III Honduras)</p> <p><i>Galictis vittata</i> (III Costa Rica)</p> <p><i>Martes flavigula</i> (III Índia)</p> <p><i>Martes foina intermedia</i> (III Índia)</p> <p><i>Martes gwatkinsii</i> (III Índia)</p> <p><i>Mellivora capensis</i> (III Botsuana)</p>	<b>Furões</b> Taira Grisão Marta-de-garganta-amarela Marta-comum Marta-de-nilgiri Ratel-africano



	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Mustela nigripes</i> (I)			Toirão/Furão-de-patas-negras
<b>Odobenidae</b>		<i>Odobenus rosmarus</i> (III Canadá)		<b>Odobenídeos</b> Morsa
<b>Otariidae</b>	<i>Arctocephalus philippii</i> (II) <i>Arctocephalus townsendi</i> (I)	<i>Arctocephalus</i> spp (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Otarídeos</b> Otárias/Ursos-marinhos Otária-das-ilhas-juan-fernández Otária-da-guadalupe
<b>Phocidae</b>	<i>Monachus</i> spp. (I)	<i>Mirounga leonina</i> (II)		<b>Focídeos</b> Elefante-marinho-meridional Foca-monge
<b>Procyonidae</b>			<i>Bassaricyon gabbii</i> (III Costa Rica) <i>Bassariscus sumichrasti</i> (III Costa Rica) <i>Nasua narica</i> (III Honduras) <i>Nasua nasua solitaria</i> (III Uruguai) <i>Potos flavus</i> (III Honduras)	<b>Procionídeos</b> Olingo Gato-de-cauda-anelada Coati-pardo Coati-de-cauda-anelada-do-sul-do-brasil Quincaju
<b>Ursidae</b>	<i>Ailuropoda melanoleuca</i> (I) <i>Helarctos malayanus</i> (I) <i>Melursus ursinus</i> (I)	Ursidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Ursídeos</b> Ursos Panda-gigante Urso-malaio Urso-beiçudo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Tremarctos ornatus</i> (I)</p> <p><b><i>Ursus arctos</i> (I/II)</b> (Só estão incluídas no anexo I as populações do Butão, China, México e Mongólia e a sub-espécie <i>Ursus arctus isabellinus</i>; as restantes populações e subespécies são incluídas no anexo II)</p> <p><i>Ursus thibetanus</i> (I)</p>			<p>Urso-de-lunetas</p> <p>Urso-pardo</p> <p>Urso-tibetano</p>
<b>Viverridae</b>	<p><i>Prionodon pardicolor</i> (I)</p>	<p><i>Cynogale bennettii</i> (II)</p> <p><i>Hemigalus derbyanus</i> (II)</p> <p><i>Prionodon linsang</i> (II)</p>	<p><i>Arctictis binturong</i> (III Índia)</p> <p><i>Civettictis civetta</i> (III Botsuana)</p> <p><i>Paguma larvata</i> (III Índia)</p> <p><i>Paradoxurus hermaphroditus</i> (III Índia)</p> <p><i>Paradoxurus jerdoni</i> (III Índia)</p> <p><i>Viverra civettina</i> (III Índia)</p> <p><i>Viverra zibetha</i> (III Índia)</p> <p><i>Viverricula indica</i> (III Índia)</p>	<p><b>Viverrídeos</b></p> <p>Binturongue</p> <p>Civeta-africana</p> <p>Civeta-lontra-almiscarada</p> <p>Civeta-das-palmeiras-listada</p> <p>Civeta-das-palmeiras-mascarada</p> <p>Civeta-das-palmeiras-asiática</p> <p>Civeta-das-palmeiras-jerdon</p> <p>Lisangue-listado</p> <p>Lisangue-malhado</p> <p>Civeta-de-malhas-grande-de-malabar</p> <p>Civeta-grande-indiana</p> <p>Civeta-pequena-indiana</p>
CETACEA	<p><b>CETACEA spp. (I/II) (²)</b></p>			<p><b>Cetáceos</b></p> <p>Cetáceos</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
CHIROPTERA				
<b>Phyllostomidae</b>			<i>Platyrrhinus lineatus</i> (III Uruguai)	<b>Filostomídeos</b> Morcego-de-linhas-brancas
<b>Pteropodidae</b>		<i>Acerodon</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)  <i>Pteropus</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A, com exclusão de <i>Pteropus brunneus</i> )		<b>Pteropodídeos</b> Raposas-voadoras Morcego-frugívoro-de-nuca-dourada Raposas-voadoras Raposa-voadora-de-ruck Raposa-voadora-de-comoro Raposa-voadora-do-japão Raposa-voadora-das-marianas Raposa-voadora-da-caroline Raposa-voadora-de-pelew Raposa-voadora-grande-de-pelew Raposa-voadora-de-rodrigues Raposa-voadora-da-samoa Raposa-voadora-do-pacífico Raposa-voadora-de-kosrae Raposa-voadora-de-Pemba Raposa-voadora-de-yap
	<i>Acerodon jubatus</i> (I)			
	<i>Pteropus insularis</i> (I)			
	<i>Pteropus livingstonii</i> (II)			
	<i>Pteropus loochoensis</i> (I)			
	<i>Pteropus mariannus</i> (I)			
	<i>Pteropus molossinus</i> (I)			
	<i>Pteropus pelewensis</i> (I)			
	<i>Pteropus pilosus</i> (I)			
	<i>Pteropus rodricensis</i> (II)			
	<i>Pteropus samoensis</i> (I)			
	<i>Pteropus tonganus</i> (I)			
	<i>Pteropus ualanus</i> (I)			
	<i>Pteropus voeltzkowi</i> (II)			
	<i>Pteropus yapensis</i> (I)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
CINGULATA <b>Dasypodidae</b>	<i>Priodontes maximus</i> (I)	<i>Chaetophractus nationi</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero. Todos os espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio será regulado em conformidade)	<i>Cabassous centralis</i> (III Costa Rica) <i>Cabassous tatouay</i> (III Uruguai)	<b>Dasipodídeos</b> Tatu-de-cauda-nua-do-norte Tatu-de-cauda-nua-grande Tatu-peludo-grande Tatu-gigante
DASYUROMORPHIA <b>Dasyuridae</b>	<i>Sminthopsis longicaudata</i> (I) <i>Sminthopsis psammophila</i> (I)			<b>Dasiurídeos</b> Rato-marsupial-de-cauda-comprida Rato-marsupial-do-deserto
DIPROTODONTIA <b>Macropodidae</b>	<i>Lagorchestes hirsutus</i> (I) <i>Lagostrophus fasciatus</i> (I) <i>Onychogalea fraenata</i> (I)	<i>Dendrolagus inustus</i> (II) <i>Dendrolagus ursinus</i> (II)		<b>Macropodídeos</b> Canguru-arboricola-cinzento Canguru-arboricola-negro Lebre-wallaby-ruiva Lebre-wallaby-raiada Wallaby-de-cauda-pontiaguda
<b>Phalangeridae</b>		<i>Phalanger intercastellanus</i> (II) <i>Phalanger mimicus</i> (II)		<b>Falangerídeos</b> Cuscus-comum-oriental Cuscus-comum-do-Sul

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Phalanger orientalis</i> (II) <i>Spilocuscus kraemeri</i> (II) <i>Spilocuscus maculatus</i> (II) <i>Spilocuscus papuensis</i> (II)		Cuscus-cinzento Cuscus-comum-oriental-da-ilha-admiralty Cuscus-malhado Cuscus-de-waigeou
<b>Potoroidae</b>	<i>Bettongia</i> spp. (I)			<b>Potoróideos</b> Ratos-canguru
<b>Vombatidae</b>	<i>Lasiorhinus krefftii</i> (I)			<b>Vombatídeos</b> Vombate-de-focinho-peludo
LAGOMORPHA				
<b>Leporidae</b>	<i>Caprolagus hispidus</i> (I) <i>Romerolagus diazi</i> (I)			<b>Leporídeos</b> Lebre-do-nepal Coelho-dos-vulcões
MONOTREMATA				
<b>Tachyglossidae</b>		<i>Zaglossus</i> spp. (II)		<b>Taquiglossídeos</b> Equidna-de-bico-curvo
PERAMELEMORPHIA				
<b>Peramelidae</b>	<i>Perameles bougainville</i> (I)			<b>Peramelídeos</b> Bandicute-de-bougainville
<b>Thylacomyidae</b>	<i>Macrotis lagotis</i> (I)			<b>Estilacomídeos</b> Bandicute-de-orelhas-de-coelho
PERISSODACTYLA				
<b>Equidae</b>	<i>Equus africanus</i> (I) (exclui a forma domesticada designada <i>Equus asinus</i> , que não é abrangida pelo presente regulamento)			<b>Equídeos</b> Burro-africano

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Equus grevyi</i> (I)</p> <p><i>Equus hemionus</i> (I/II) (a espécie está incluída no anexo II, mas as subespécies <i>Equus hemionus hemionus</i> e <i>Equus hemionus khur</i> constam do anexo I)</p> <p><i>Equus kiang</i> (II)</p> <p><i>Equus przewalskii</i> (I)</p>	<p><i>Equus zebra hartmannae</i> (II)</p> <p><i>Equus zebra zebra</i> (II)</p>		<p>Zebra-de-grevi</p> <p>Burro-selvagem-asiático</p> <p>Quiangue</p> <p>Cavalo-de-przewalski</p> <p>Zebra-de-hartmann</p> <p>Zebra-de-montanha-do-cabo</p>
<b>Rhinocerotidae</b>	Rhinocerotidae spp. (I) (exceto para as subespécies incluídas no anexo B)	<p><i>Ceratotherium simum simum</i> (II) (apenas as populações da África do Sul e da Suazilândia; as restantes populações são incluídas no anexo A. Exclusivamente para o efeito de autorizar o comércio internacional de animais vivos para destinos apropriados e aceitáveis e o comércio de trofeus de caça. Os restantes espécimes são considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio será regulado em conformidade)</p>		<p><b>Rinocerotídeos</b></p> <p>Rinocerontes</p> <p>Rinoceronte-branco</p>
<b>Tapiridae</b>	Tapiridae spp. (I) (exceto para as subespécies incluídas no anexo B)	<p><i>Tapirus terrestris</i> (II)</p>		<p><b>Tapirídeos</b></p> <p>Tapires</p> <p>Tapir-amazónico</p>
PHOLIDOTA <b>Manidae</b>		<p><i>Manis</i> spp. (II) (exceto as espécies incluídas no anexo A)</p>		<p><b>Manídeos</b></p> <p>Pangolins</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Manis crassicaudata</i> (I) <i>Manis culionensis</i> (I) <i>Manis gigantea</i> (I) <i>Manis javanica</i> (I) <i>Manis pentadactyla</i> (I) <i>Manis temminckii</i> (I) <i>Manis tetradactyla</i> (I) <i>Manis tricuspis</i> (I)			
PILOSA				
<b>Bradypodidae</b>		<i>Bradypus pygmaeus</i> (II) <i>Bradypus variegatus</i> (II)		<b>Bradipodídeos</b> Preguiça-anã Preguiça-de-garganta-castanha
<b>Megalonychidae</b>			<i>Choloepus hoffmanni</i> (III Costa Rica)	<b>Megaloniquídeos</b> Preguiça-real
<b>Myrmecophagidae</b>		<i>Myrmecophaga tridactyla</i> (II)	<i>Tamandua mexicana</i> (III Guatemala)	<b>Mirmecofagídeos</b> Urso-formigueiro-gigante Tamanduá
PRIMATES				
		PRIMATES spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Primatas</b> Primatas
<b>Atelidae</b>	<i>Alouatta coibensis</i> (I) <i>Alouatta palliata</i> (I) <i>Alouatta pigra</i> (I) <i>Ateles geoffroyi frontatus</i> (I)			<b>Atelídeos</b> Macaco-uivador-da-ilha-coiba Macaco-uivador-de-manto Macaco-uivador-negro Macaco-aranha-de-mãos-negras-de-geoffroy

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Ateles geoffroyi ornatus</i> (I) <i>Brachyteles arachnoides</i> (I) <i>Brachyteles Ohypoxanthus</i> (I) <i>Oreonax flavicauda</i> (I)			Macaco-aranha-de-mãos-negras-vermelho Macaco-aranha-lanudo-do-sul Macaco-aranha-lanudo-do-norte Macaco-lanudo-de-cauda-amarela
<b>Cebidae</b>	<i>Callimico goeldii</i> (I) <i>Callithrix aurita</i> (I) <i>Callithrix flaviceps</i> (I) <i>Leontopithecus</i> spp. (I) <i>Saguinus bicolor</i> (I) <i>Saguinus geoffroyi</i> (I) <i>Saguinus leucopus</i> (I) <i>Saguinus martinsi</i> (I) <i>Saguinus oedipus</i> (I) <i>Saimiri oerstedii</i> (I)			<b>Cebídeos</b> Mico-de-goeldi Titi-de-orelhas-brancas Titi-de-cabeça-amarela Mico-leão Sagui-bicolor Sagui-de-geoffroy Sagui-de-patas-brancas Sagui-bicolor-de-martins Sagui-de-face-branca/Sagui-de-cabeça-de-algodão Macaco-esquilo-da-américa-central
<b>Cercopithecidae</b>	<i>Cercocebus galeritus</i> (I) <i>Cercopithecus diana</i> (I) <i>Cercopithecus roloway</i> (I) <i>Cercopithecus solatus</i> (II) <i>Colobus satanas</i> (II) <i>Macaca silenus</i> (I) <i>Macaca sylvanus</i> (I) <i>Mandrillus leucophaeus</i> (I)			<b>Cercopitecídeos</b> Macaco-do-rio-tana/Cercocebo-de-cara-preta Macaco-diana Macaco-de-roloway Macaco-de-cauda-dourada Colobo-negro-de-angola Macaco-de-cauda-de-leão  Dril



	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Mandrillus sphinx</i> (I)			Mandril
	<i>Nasalis larvatus</i> (I)			Macaco-narigudo
	<i>Ptilocolobus foai</i> (II)			Colobo-vermelho-da-áfrica-central
	<i>Ptilocolobus gordonorum</i> (II)			Colobo-vermelho-de-uzungwa
	<i>Ptilocolobus kirkii</i> (I)			Colobo-vermelho-de-zanzibar
	<i>Ptilocolobus pennantii</i> (II)			Colobo-vermelho-de-pennant
	<i>Ptilocolobus preussi</i> (II)			Colobo-vermelho-de-preuss
	<i>Ptilocolobus rufomitratu</i> s (I)			Colobo-vermelho-do-rio-tana
	<i>Ptilocolobus tephrosceles</i> (II)			Colobo-vermelho-do-uganda
	<i>Ptilocolobus tholloni</i> (II)			Colobo-vermelho-de-thollon
	<i>Presbytis potenziani</i> (I)			Langur-das-ilhas-mentawai
	<i>Pygathrix</i> spp. (I)			Langures-grandes
	<i>Rhinopithecus</i> spp. (I)			Macacos-de-nariz-grande
	<i>Semnopithecus ajax</i> (I)			Langur-cinzento-de-cachemira
	<i>Semnopithecus dussumieri</i> (I)			Langur-cinzento-das-planícies
	<i>Semnopithecus entellus</i> (I)			Langur-comum
	<i>Semnopithecus hector</i> (I)			Langur-pequeno
	<i>Semnopithecus hypoleucos</i> (I)			Langur-cinzento-de-pés-negros/Langur-do-malabar
	<i>Semnopithecus priam</i> (I)			Langur-cinzento
	<i>Semnopithecus schistaceus</i> (I)			Langur-cinzento-de-pés-claros
	<i>Simias concolor</i> (I)			Langur-de-cauda-de-porco
	<i>Trachypithecus delacouri</i> (II)			Langur-de-delacour
	<i>Trachypithecus francoisi</i> (II)			Langur-de-françois
	<i>Trachypithecus geei</i> (I)			Langur-dourado

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Trachypithecus hatinhensis</i> (II) <i>Trachypithecus johnii</i> (II) <i>Trachypithecus laotum</i> (II) <i>Trachypithecus pileatus</i> (I) <i>Trachypithecus poliocephalus</i> (II) <i>Trachypithecus shortridgei</i> (I)			Langur-de-hatinh Langur-de-nilgiri Langur-do-laos Langur-de-capuz Langur-de-cabeça-branca Langur-de-shortridge
<b>Cheirogaleidae</b>	<i>Cheirogaleidae</i> spp. (I)			<b>Queirogaleídeos</b> Lémures-rato
<b>Daubentoniidae</b>	<i>Daubentonia madagascariensis</i> (I)			<b>Daubentonídeos</b> Ai-ai
<b>Hominidae</b>	<i>Gorilla beringei</i> (I) <i>Gorilla gorilla</i> (I) <i>Pan</i> spp. (I) <i>Pongo abelii</i> (I) <i>Pongo pygmaeus</i> (I)			<b>Hominídeos</b> Gorila-de-montanha Gorila-comum Chimpanzês e bonobos Orangotango-de-sumatra Orangotango-de-bornéu
<b>Hylobatidae</b>	<i>Hylobatidae</i> spp. (I)			<b>Hilobatídeos</b> Gibões
<b>Indriidae</b>	<i>Indriidae</i> spp. (I)			<b>Indrídeos</b> Indris, sifacas e Lémures-lanudos
<b>Lemuridae</b>	<i>Lemuridae</i> spp. (I)			<b>Lemurídeos</b> Lémures
<b>Lepilemuridae</b>	<i>Lepilemuridae</i> spp. (I)			<b>Lepilemurídeos</b> Lémures-saltadores

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Lorisidae</b>	<i>Nycticebus</i> spp. (I)			<b>Lorisídeos</b> Loris-lentos
<b>Pitheciidae</b>	<i>Cacajao</i> spp. (I) <i>Callicebus barbarabrownae</i> (II) <i>Callicebus melanochir</i> (II) <i>Callicebus nigrifrons</i> (II) <i>Callicebus personatus</i> (II) <i>Chiropotes albinasus</i> (I)			<b>Píteciídeos</b> Uacaris Titi-castanho-de-barbara Titi-de-mãos-negras Titi-de-fronte-negra Titi-mascarado-do-atlântico Sagui-barbudo-de-nariz-branco
<b>Tarsiidae</b>	<i>Tarsius</i> spp. (II)			<b>Tarsiídeos</b> Társios
PROBOSCIDEA <b>Elephantidae</b>	<i>Elephas maximus</i> (I) <i>Loxodonta africana</i> (I) (exceto para as populações do Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbabué, que são incluídas no anexo B)	<i>Loxodonta africana</i> (II) (apenas as populações do Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbabué <sup>(3)</sup> ; as restantes populações estão incluídas no anexo A)		<b>Elefantídeos</b> Elefante-asiático Elefante-africano
RODENTIA <b>Chinchillidae</b>	<i>Chinchilla</i> spp. (I) (Os espécimes da forma doméstica não são abrangidos pelo presente regulamento)			<b>Chinchilídeos</b> Chinchilas
<b>Cuniculidae</b>			<i>Cuniculus paca</i> (III Honduras)	<b>Cuniculídeos</b> Paca

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Dasyproctidae</b>			<i>Dasyprocta punctata</i> (III Honduras)	<b>Dasiproctídeos</b> Agouti
<b>Erethizontidae</b>			<i>Sphiggurus mexicanus</i> (III Honduras) <i>Sphiggurus spinosus</i> (III Uruguai)	<b>Eretizontídeos</b> Porco-espinho-cabeludo-do-méxico Porco-espinho-cabeludo-do-paraguai
<b>Hystricidae</b>	<i>Hystrix cristata</i>			<b>Histicídeos</b> Porco-espinho-africano
<b>Muridae</b>	<i>Leporillus conditor</i> (I) <i>Pseudomys fieldi praeconis</i> (I) <i>Xeromys myoides</i> (I) <i>Zyzomys pedunculatus</i> (I)			<b>Murídeos</b> Rato-arquiteto Rato-da-baía-dos-tubarões Falso-rato-de-água Rato-de-cauda-grossa
<b>Sciuridae</b>	<i>Cynomys mexicanus</i> (I)	<i>Ratufa</i> spp. (II)	<i>Marmota caudata</i> (III Índia) <i>Marmota himalayana</i> (III Índia) <i>Sciurus deppei</i> (III Costa Rica)	<b>Sciurídeos</b> Cão-da-pradaria-mexicano Marmota-de-cauda-comprida Marmota-dos-himalaias Esquilo-gigante Esquilo-de-deppe
SCANDENTIA		SCANDENTIA spp. (II)		<b>Tupaías</b>
SIRENIA				
<b>Dugongidae</b>	<i>Dugong dugon</i> (I)			<b>Dugongídeos</b> Dugongo
<b>Trichechidae</b>	<i>Trichechus inunguis</i> (I)			<b>Manatins</b>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Trichechus manatus</i> (I) <i>Trichechus senegalensis</i> (I)			
<b>AVES</b>				<b>Aves</b>
ANSERIFORMES				
<b>Anatidae</b>				<b>Anatídeos</b>
	<i>Anas aucklandica</i> (I)			Marrequinho-das-ilhas-auckland
	<i>Anas chlorotis</i> (I)	<i>Anas bernieri</i> (II)		Marrequinho-de-madagáscar
	<i>Anas laysanensis</i> (I)	<i>Anas formosa</i> (II)		Marrequinho-castanho
	<i>Anas nesiotis</i> (I)			Pato-de-baikal
	<b><i>Anas querquedula</i></b>			Pato-de-laysan
	<i>Asarcornis scutulata</i> (I)			Marreco-da-ilha-campbell
	<i>Aythya innotata</i>			Marreco-comum
	<b><i>Aythya nyroca</i></b>			Pato-de-asas-brancas
	<i>Branta canadensis leucopareia</i> (I)			Zarro-de-madagáscar
	<b><i>Branta ruficollis</i> (II)</b>			Zarro-castanho
	<i>Branta sandvicensis</i> (I)			Ganso-do-canadá-das-ilhas-aleutas
		<i>Coscoroba coscoroba</i> (II)		Ganso-de-pescoço-ruivo
		<i>Cygnus melancoryphus</i> (II)		Ganso-do-havai
		<i>Dendrocygna arborea</i> (II)		Cisne-coscoroba
			<i>Dendrocygna autumnalis</i> (III Honduras)	Cisne-de-pescoço-negro
			<i>Dendrocygna bicolor</i> (III Honduras)	Pato-arborícola-das-caraíbas
	<i>Mergus octosetaceus</i>			Pato-arborícola-de-bico-negro
				Pato-arborícola-fulvo
				Merganso-do-brasil

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><b><i>Oxyura leucocephala</i> (II)</b></p> <p><i>Rhodonessa caryophyllacea</i> (possivelmente extinta) (I)</p> <p><i>Tadorna cristata</i></p>	<p><i>Sarkidiornis melanotos</i> (II)</p>		<p>Pato-de-rabo-alçado-de-cabeça-branca</p> <p>Pato-de-cabeça-rosada</p> <p>Pato-de-bico-nodoso</p> <p>Pato-de-crista</p>
APODIFORMES				
<b>Trochilidae</b>	<p><i>Glaucis dohrnii</i> (I)</p>	<p>Trochilidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p>		<p><b>Troquilídeos</b></p> <p>Colibris</p> <p>Colibri-de-dohrn</p>
CHARADRIIFORMES				
<b>Burhinidae</b>			<p><i>Burhinus bistriatus</i> (III Guatemala)</p>	<p><b>Burrinídeos</b></p> <p>Alcarvão-de-estrias-duplas</p>
<b>Laridae</b>	<p><i>Larus relictus</i> (I)</p>			<p><b>Larídeos</b></p> <p>Gaivota-da-mongólia</p>
<b>Scolopacidae</b>	<p><i>Numenius borealis</i> (I)</p> <p><i>Numenius tenuirostris</i> (I)</p> <p><i>Tringa guttifer</i> (I)</p>			<p><b>Scolopacídeos</b></p> <p>Maçarico-esquimó</p> <p>Maçarico-de-bico-fino</p> <p>Perna-verde-pintado</p>
CICONIIFORMES				
<b>Ardeidae</b>	<p><b><i>Ardea alba</i></b></p> <p><b><i>Bubulcus ibis</i></b></p> <p><b><i>Egretta garzetta</i></b></p>			<p><b>Ardeídeos</b></p> <p>Garça-branca-grande</p> <p>Garça-boeira</p> <p>Garça-branca-pequena</p>
<b>Balaenicipitidae</b>		<p><i>Balaeniceps rex</i> (II)</p>		<p><b>Balaenicipitídeos</b></p> <p>Bico-de-sapato</p>



	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Leptotila wellsi</i>  <b><i>Streptopelia turtur</i></b>	<i>Goura</i> spp. (II)	<i>Nesoenas mayeri</i> (III Maurícias)	Pombo-coroado Rola-de-granada Pombo-das-maurícias Rola-brava
CORACIIFORMES <b>Bucerotidae</b>	<i>Aceros nipalensis</i> (I)  <i>Buceros bicornis</i> (I)  <i>Rhinoplax vigil</i> (I)  <i>Rhyticeros subruficollis</i> (I)	<i>Aceros</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)  <i>Anorrhinus</i> spp. (II) <i>Anthracoceros</i> spp. (II) <i>Berenicornis</i> spp. (II) <i>Buceros</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)  <i>Penelopides</i> spp. (II)  <i>Rhyticeros</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Bucerotídeos</b> Calaus Calau-de-pescoço-ruivo Calaus Calaus Calaus Calaus Calau-bicorne Calaus Calau-de-capacete Calaus Calau-de-garganta-plana
CUCULIFORMES <b>Musophagidae</b>	<i>Tauraco bannermani</i> (II)	<i>Tauraco</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Musofagídeos</b> Turacos Turaco-de-bannerman



	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
FALCONIFORMES		FALCONIFORMES spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A; exceto para uma espécie da família <i>Cathartidae</i> incluída no anexo C; as outras espécies dessa família não são incluídas nos anexos do presente regulamento; exceto para <i>Caracara lutosa</i> )		<b>Falconiformes</b> Aves de rapina diurnas
<b>Accipitridae</b>				<b>Accipitrídeos</b> Gavião-grego Açor Gavião Abutre-negro Águia-imperial-ibérica Águia-real Águia-gritadeira Águia-imperial Águia-pomarina Águia-de-asa-redonda Buteo-calçado Buteo-mouro Águia-de-wilson Águia-cobreira Águia-sapeira <b>Tartaranhão-azulado</b> Tartaranhão-de-peito-branco
	<i>Accipiter brevipes</i> (II) <i>Accipiter gentilis</i> (II) <i>Accipiter nisus</i> (II) <i>Aegypius monachus</i> (II) <i>Aquila adalberti</i> (I) <i>Aquila chrysaetos</i> (II) <i>Aquila clanga</i> (II) <i>Aquila heliaca</i> (I) <i>Aquila pomarina</i> (II) <i>Buteo buteo</i> (II) <i>Buteo lagopus</i> (II) <i>Buteo rufinus</i> (II) <i>Chondrohierax uncinatus wilsonii</i> (I) <i>Circaetus gallicus</i> (II) <i>Circus aeruginosus</i> (II) <i>Circus cyaneus</i> (II) <i>Circus macrourus</i> (II)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><b>Circus pygargus (II)</b></p> <p><b>Elanus caeruleus (II)</b></p> <p><i>Eutriorchis astur</i> (II)</p> <p><b>Gypaetus barbatus (II)</b></p> <p><b>Gyps fulvus (II)</b></p> <p><i>Haliaeetus</i> spp. (I/II) (a espécie <i>Haliaeetus albicilla</i> consta do anexo I, as restantes espécies constam do anexo II)</p> <p><i>Harpia harpyja</i> (I)</p> <p><b>Hieraetus fasciatus (II)</b></p> <p><b>Hieraetus pennatus (II)</b></p> <p><i>Leucopternis occidentalis</i> (II)</p> <p><b>Milvus migrans (II)</b> (exceto para a <i>Milvus migrans lineatus</i>, que é incluída no anexo B)</p> <p><b>Milvus milvus (II)</b></p> <p><b>Neophron percnopterus (II)</b></p> <p><b>Pernis apivorus (II)</b></p> <p><i>Pithecophaga jefferyi</i> (I)</p>			<p>Tartaranhão-caçador</p> <p>Peneireiro-cinzento</p> <p>Águia-das-serpentes-de-madagáscar</p> <p>Quebra-ossos</p> <p>Grifo</p> <p>Pigargos</p> <p>Águia-harpia</p> <p>Águia-de-Bonelli</p> <p>Águia-calçada</p> <p>Açor-de-costas-cinzentas</p> <p>Milhafre-negro</p> <p>Milhafre-real</p> <p>Abutre-do-egipto</p> <p>Falcão-abelheiro</p> <p>Águia-dos-macacos-das-filipinas</p>
<b>Cathartidae</b>	<p><i>Gymnogyps californianus</i> (I)</p> <p><i>Vultur gryphus</i> (I)</p>		<p><i>Sarcoramphus papa</i> (III Honduras)</p>	<p><b>Catartídeos</b></p> <p>Condor-da-califórnia</p> <p>Abutre-rei</p> <p>Condor-dos-andes</p>
<b>Falconidae</b>	<p><i>Falco araeus</i> (I)</p> <p><b>Falco biarmicus (II)</b></p> <p><b>Falco cherrug (II)</b></p>			<p><b>Falconídeos</b></p> <p>Peneireiro-das-seicheles</p> <p>Falcão-borni</p> <p>Falcão-sacre</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><b>Falco columbarius (II)</b></p> <p><b>Falco eleonora (II)</b></p> <p><i>Falco jugger</i> (I)</p> <p><b>Falco naumanni (II)</b></p> <p><i>Falco newtoni</i> (I) (apenas a população das Seicheles)</p> <p><i>Falco pelegrinoides</i> (I)</p> <p><i>Falco peregrinus</i> (I)</p> <p><i>Falco punctatus</i> (I)</p> <p><i>Falco rusticolus</i> (I)</p> <p><b>Falco subbuteo (II)</b></p> <p><b>Falco tinnunculus (II)</b></p> <p><b>Falco vespertinus (II)</b></p>			<p>Esmerilhão</p> <p>Falcão-da-rainha</p> <p>Falcão-laggar</p> <p>Peneireiro-das-torres</p> <p>Peneireiro-de-aldabra</p> <p>Falcão-da-berbéria</p> <p>Falcão-peregrino</p> <p>Peneireiro-da-ilha-maurícia</p> <p>Falcão-gerifalte</p> <p>Falcão-agarote/Ógea</p> <p>Peneireiro-vulgar</p> <p>Falcão-de-pés-vermelhos</p>
<b>Pandionidae</b>	<p><b>Pandion haliaetus (II)</b></p>			<p><b>Pandionídeos</b></p> <p>Águia-pesqueira</p>
GALLIFORMES				
<b>Cracidae</b>	<p><i>Crax alberti</i> (III Colômbia)</p> <p><i>Crax blumenbachii</i> (I)</p> <p>Mitu mitu (I)</p> <p><i>Oreophasis derbianus</i> (I)</p>	<p><i>Crax fasciolata</i></p>	<p><i>Crax daubentoni</i> (III Colômbia)</p> <p><i>Crax globulosa</i> (III Colômbia)</p> <p><i>Crax rubra</i> (III Colômbia/Costa Rica/ /Guatemala/Honduras)</p> <p><i>Ortalis vetula</i> (III Guatemala/Honduras)</p>	<p><b>Cracídeos</b></p> <p>Mutum-de-bico-azul</p> <p>Mutum-de-bico-vermelho</p> <p>Mutum-de-bico-amarelo</p> <p>Mutum-de-penacho/Mutum pinima</p> <p>Mutum-de-fava</p> <p>Mutum-grande</p> <p>Mutum-de-alagoas</p> <p>Mutum-cornudo</p> <p>Chachalaca</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Penelope albipennis</i> (I)  <i>Pipile jacutinga</i> (I) <i>Pipile pipile</i> (I)		<i>Pauxi pauxi</i> (III Colômbia)  <i>Penelope purpurascens</i> (III Honduras) <i>Penelopina nigra</i> (III Guatemala)	Mutum-de-capacete Guan-de-asas-brancas Jacu Guan-das-montanhas Jacutinga Jacupara
<b>Megapodiidae</b>	<i>Macrocephalon maleo</i> (I)			<b>Megapodiídeos</b> Maleo
<b>Phasianidae</b>	<i>Catreus wallichii</i> (I) <i>Colinus virginianus ridgwayi</i> (I) <i>Crossoptilon crossoptilon</i> (I) <i>Crossoptilon mantchuricum</i> (I)  <i>Lophophorus impejanus</i> (I) <i>Lophophorus lhuysii</i> (I) <i>Lophophorus sclateri</i> (I) <i>Lophura edwardsi</i> (I)  <i>Lophura swinhoii</i> (I)  <i>Odontophorus strophium</i>	<i>Argusianus argus</i> (II)    <i>Gallus sonneratii</i> (II) <i>Ithaginis cruentus</i> (II)    <i>Lophura hatinhensis</i>	<i>Lophura leucomelanos</i> (III Paquistão)  <i>Meleagris ocellata</i> (III Guatemala)	<b>Fasianídeos</b> Faisão-argos Faisão-de-wallich Codorniz-da-argínia Faisão-branco-da-manchúria Faisão-da-manchúria Galo-de-sonnerat Faisão-sanguíneo Faisão-monai-dos-himalaias Faisão-monai-da-china Faisão-monai-de-sclater Faisão-de-edward Faisão-do-vietname Faisão-de-kalij Faisão-de-swinhoe Peru-ocelado Codorniz-dos-bosques-de-gola



	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Grus canadensis</i> (I/II) (a espécie é incluída no anexo II mas as subespécies <i>Grus canadensis nesiotis</i> e <i>Grus canadensis pulla</i> constam do anexo I)</p> <p><b>Grus grus (II)</b></p> <p><i>Grus japonensis</i> (I)</p> <p><i>Grus leucogeranus</i> (I)</p> <p><i>Grus monacha</i> (I)</p> <p><i>Grus nigricollis</i> (I)</p> <p><i>Grus vipio</i> (I)</p>			<p>Grou-do-canadá</p> <p>Grou-comum</p> <p>Grou-da-manchúria</p> <p>Grou-siberiano</p> <p>Grou-monge</p> <p>Grou-de-pescoço-negro</p> <p>Grou-de-pescoço-branco</p>
<b>Otididae</b>	<p><i>Ardeotis nigriceps</i> (I)</p> <p><i>Chlamydotis macqueenii</i> (I)</p> <p><i>Chlamydotis undulata</i> (I)</p> <p><i>Houbaropsis bengalensis</i> (I)</p> <p><b>Otis tarda (II)</b></p> <p><i>Sypheotides indicus</i> (II)</p> <p><b>Tetrax tetrax (II)</b></p>	Otididae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<p><b>Otidídeos</b></p> <p>Abetardas</p> <p>Abetarda-indiana-grande</p> <p>Abetarda-moura-de-macqueen</p> <p>Houbara</p> <p>Abetarda-de-bengala</p> <p>Abetarda-comum</p> <p>Abetarda-indiana-pequena</p> <p>Sisão</p>
<b>Rallidae</b>	<p><i>Gallirallus sylvestris</i> (I)</p>			<p><b>Ralídeos</b></p> <p>Frango-de-água-da-ilha-lord-howe</p>
<b>Rhynochetidae</b>	<p><i>Rhynochetos jubatus</i> (I)</p>			<p><b>Rinoquetídeos</b></p> <p>Cagu</p>
PASSERIFORMES				
<b>Atrichornithidae</b>	<p><i>Atrichornis clamosus</i> (I)</p>			<p><b>Atricornitídeos</b></p> <p>Ave-do-matagal-ruidosa</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Cotingidae</b>	<i>Cotinga maculata</i> (I) <i>Xipholena atropurpurea</i> (I)	<i>Rupicola</i> spp. (II)	<i>Cephalopterus ornatus</i> (III Colômbia) <i>Cephalopterus penduliger</i> (III Colômbia)	<b>Cotinguídeos</b> Anambé-preto Anambé-de-manto-comprido Cotinga-de-bandas Galos-da-rocha Anambé-de-asa-branca
<b>Emberizidae</b>		<i>Gubernatrix cristata</i> (II) <i>Paroaria capitata</i> (II) <i>Paroaria coronata</i> (II) <i>Tangara fastuosa</i> (II)		<b>Emberizídeos</b> Cardeal-amarelo Cardeal-de-bico-amarelo Cardeal-do-sul Pintor-verdadeiro
<b>Estrildidae</b>		<i>Amandava formosa</i> (II) <i>Lonchura fuscata</i> <i>Lonchura oryzivora</i> (II) <i>Poephila cincta cincta</i> (II)		<b>Estrildídeos</b> Bengalim-tigre-verde Pardal-de-timor Pardal-de-java Diamante-de-babete-preto
<b>Fringillidae</b>	<i>Carduelis cucullata</i> (I)	<i>Carduelis yarrellii</i> (II)		<b>Fringilídeos</b> Pintassilgo-da-venezuela Pintassilgo-do-nordeste
<b>Hirundinidae</b>	<i>Pseudochelidon sirintarae</i> (I)			<b>Hirundinídeos</b> Andorinha-de-lunetas
<b>Icteridae</b>	<i>Xanthopsar flavus</i> (I)			<b>Icterídeos</b> Pássaro-negro-de-capuz-amarelo
<b>Meliphagidae</b>		<i>Lichenostomus melanops cassidix</i> (II)		<b>Melifagídeos</b> Melifagideo-de-capacete

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Muscicapidae</b>	<p><i>Acrocephalus rodericanus</i> (III Maurícias)</p> <p><i>Dasyornis broadbenti litoralis</i> (possivelmente extinta) (I)</p> <p><i>Dasyornis longirostris</i> (I)</p> <p><i>Picathartes gymnocephalus</i> (I)</p> <p><i>Picathartes oreas</i> (I)</p>	<p><i>Cyornis ruckii</i> (II)</p> <p><i>Garrulax canorus</i> (II)</p> <p><i>Garrulax taewanus</i> (II)</p> <p><i>Leiothrix argenteauris</i> (II)</p> <p><i>Leiothrix lutea</i> (II)</p> <p><i>Liocichla omeiensis</i> (II)</p>	<p><i>Terpsiphone bourbonnensis</i> (III Maurícias)</p>	<p><b>Muscicapídeos</b></p> <p>Felosa-dos-arbustos-de-rodrigues</p> <p>Papa-moscas-azul-de-ruck</p> <p>Pássaro-de-pelo-castanho</p> <p>Felosa-ruiva-do-oeste</p> <p>Tordo-ruidoso-canoro-da-china</p> <p>Tordo-ruidoso-canoro-de-taiwan</p> <p>Rouxinol-da-china</p> <p>Rouxinol-do-japão</p> <p>Rouxinol-de-omei-shan</p> <p>Pássaro-das-rochas-de-pescoço-branco</p> <p>Pássaro-das-rochas-de-pescoço-cin-zento</p> <p>Papa-moscas-do-paraíso-das-maurí-cias</p>
<b>Paradisaeidae</b>		<p>Paradisaeidae spp. (II)</p>		<p><b>Paradisaeídeos</b></p> <p>Ave-do-paraíso</p>
<b>Pittidae</b>	<p><i>Pitta gurneyi</i> (I)</p> <p><i>Pitta kochi</i> (I)</p>	<p><i>Pitta guajana</i> (II)</p> <p><i>Pitta nympha</i> (II)</p>		<p><b>Pitídeos</b></p> <p>Pita-de-bandas</p> <p>Pita-de-gurney</p> <p>Pita-de-koch</p> <p>Pita-de-asa-azul</p>
<b>Pycnonotidae</b>		<p><i>Pycnonotus zeylanicus</i> (II)</p>		<p><b>Pícnonotídeos</b></p> <p>Bulbul-de-ceilão</p>
<b>Sturnidae</b>		<p><i>Gracula religiosa</i> (II)</p>		<p><b>Esturnídeos</b></p> <p>Mainá-de-java</p>



	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Leucopsar rothschildi</i> (I)			Mainá-de-rothschild
<b>Zosteropidae</b>	<i>Zosterops albogularis</i> (I)			<b>Zosteropídeos</b> Pássaro-de-lunetas-de-peito-branco
PELECANIFORMES <b>Fregatidae</b>	<i>Fregata andrewsi</i> (I)			<b>Fregatídeos</b> Fragata-da-ilha-christmas
<b>Pelecanidae</b>	<i>Pelecanus crispus</i> (I)			<b>Pelecanídeos</b> Pelicano-frisado
<b>Sulidae</b>	<i>Papasula abbotti</i> (I)			<b>Sulídeos</b> Ganso-patola-de-abbott
PICIFORMES <b>Capitonidae</b>			<i>Semnormis ramphastinus</i> (III Colômbia)	<b>Capitunídeos</b> Tucano-barbudo
<b>Picidae</b>	<i>Dryocopus javensis richardsi</i> (I)			<b>Picídeos</b> Pica-pau-de-barriga-branca-da-coreia
<b>Ramphastidae</b>		<i>Pteroglossus aracari</i> (II) <i>Pteroglossus viridis</i> (II) <i>Ramphastos sulfuratus</i> (II) <i>Ramphastos toco</i> (II) <i>Ramphastos tucanus</i> (II) <i>Ramphastos vitellinus</i> (II)	<i>Baillonius bailloni</i> (III Argentina) <i>Pteroglossus castanotis</i> (III Argentina) <i>Ramphastos dicolorus</i> (III Argentina) <i>Selenidera maculirostris</i> (III Argentina)	<b>Ranfastídeos</b> Aracari-banana Aracari-de-bico-branco Aracari-castanho Aracari-limão Tucano-de-bico-verde Tucano-de-bico-chato Tucano-toco Tucano-sol-de-papo-branco Tucano-de-bico-preto Aracari-de-bico-manchado

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
PODICIPEDIFORMES <b>Podicipedidae</b> <i>Podilymbus gigas</i> (I)				<b>Podicepedídeos</b> Mergulhão-do-lago-atitlan
PROCELLARIIFORMES <b>Diomedeidae</b> <i>Phoebastria albatrus</i> (I)				<b>Diomedeídeos</b> Albatroz-de-cauda-curta
PSITTACIFORMES		PSITTACIFORMES spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A e excluindo as espécies <i>Agapornis roseicollis</i> , <i>Melopsittacus undulatus</i> , <i>Nymphicus hollandicus</i> e <i>Psittacula krameri</i> , que não são incluídas nos anexos do presente regulamento)		<b>Psitacídeos/Bicos curvos</b> Papagaios, etc.
<b>Cacatuidae</b> <i>Cacatua goffiniana</i> (I) <i>Cacatua haematuropygia</i> (I) <i>Cacatua moluccensis</i> (I) <i>Cacatua sulphurea</i> (I) <i>Probosciger aterrimus</i> (I)				<b>Cacatuídeos</b> Catatua-de-goffini Catatua-das-filipinas Catatua-das-molucas Catatua-de-crista-amarela-pequena Catatua-das-palmeiras
<b>Loriidae</b> <i>Eos histrio</i> (I) <i>Vini</i> spp. (I/II) (a <i>Vini ultramarina</i> consta do anexo I, as restantes espécies constam do anexo II)				<b>Loriídeos</b> Lori-azul-e-vermelho Loris-azuis
<b>Psittacidae</b> <i>Amazona arausiaca</i> (I)				<b>Psitacídeos</b> Papagaio-de-pescoço-vermelho

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Amazona auropalliata</i> (I)			Papagaio-de-nuca-amarela
	<i>Amazona barbadensis</i> (I)			Papagaio-de-ombros-amarelos
	<i>Amazona brasiliensis</i> (I)			Papagaio-do-brasil
	<i>Amazona finschi</i> (I)			Papagaio-de-finsch
	<i>Amazona guildingii</i> (I)			Papagaio-de-são-vicente
	<i>Amazona imperialis</i> (I)			Papagaio-imperial
	<i>Amazona leucocephala</i> (I)			Papagaio-de-cuba
	<i>Amazona oratrix</i> (I)			Papagaio-de-cabeça-amarela
	<i>Amazona pretrei</i> (I)			Papagaio-de-faces-vermelhas
	<i>Amazona rhodocorytha</i> (I)			Papagaio-de-faces-laranja
	<i>Amazona tucumana</i> (I)			Papagaio-tucuman
	<i>Amazona versicolor</i> (I)			Papagaio-versicolor
	<i>Amazona vinacea</i> (I)			Papagaio-vináceo
	<i>Amazona viridigenalis</i> (I)			Papagaio-manchado-de-verde
	<i>Amazona vittata</i> (I)			Papagaio-de-porto-rico
	<i>Anodorhynchus</i> spp. (I)			Araras-azuis
	<i>Ara ambiguus</i> (I)			Arara-verde-grande
	<i>Ara glaucogularis</i> (I)			Arara-de-garganta-azul
	<i>Ara macao</i> (I)			Arara-escarlata
	<i>Ara militaris</i> (I)			Arara-militar
	<i>Ara rubrogenys</i> (I)			Arara-de-fronte-vermelha
	<i>Cyanopsitta spixii</i> (I)			Arara-de-spix
	<i>Cyanoramphus cookii</i> (I)			Periquito-da-ilha-norfolk
	<i>Cyanoramphus forbesi</i> (I)			Periquito-de-peito-amarelo-da-ilha-chathan
	<i>Cyanoramphus novaeseelandiae</i> (I)			Periquito-de-cabeça-dourada

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Cyanoramphus saisseti</i> (I)</p> <p><i>Cyclopsitta diophthalma coxeni</i> (I)</p> <p><i>Eunymphicus cornutus</i> (I)</p> <p><i>Guarouba guarouba</i> (I)</p> <p><i>Neophema chrysogaster</i> (I)</p> <p><i>Ognorhynchus icterotis</i> (I)</p> <p><i>Pezoporus occidentalis</i> (possivelmente extinta) (I)</p> <p><i>Pezoporus wallicus</i> (I)</p> <p><i>Pionopsitta pileata</i> (I)</p> <p><i>Primolius couloni</i> (I)</p> <p><i>Primolius maracana</i> (I)</p> <p><i>Psephotus chrysopterygius</i> (I)</p> <p><i>Psephotus dissimilis</i> (I)</p> <p><i>Psephotus pulcherrimus</i> (possivelmente extinta) (I)</p> <p><i>Psittacula echo</i> (I)</p> <p><i>Psittacus erithacus</i> (I)</p> <p><i>Pyrrhura cruentata</i> (I)</p> <p><i>Rhynchopsitta</i> spp. (I)</p> <p><i>Strigops habroptilus</i> (I)</p>			<p>Periquito-de-coroa-vermelha-de-saisseti</p> <p>Papagaio-de-coxen</p> <p>Periquito-cornudo</p> <p>Arajuba</p> <p>Periquito-de-barriga-laranja</p> <p>Papagaio-de-ouvidos-amarelos</p> <p>Papagaio-noturno</p> <p>Papagaio-terriola</p> <p>Periquito-cuiu-cuiu/Periquito-cristado</p> <p>Arara-de-cabeça-azul</p> <p>Arara-de-asa-azul</p> <p>Periquito-de-asas-douradas</p> <p>Papagaio-de-poupa</p> <p>Periquito-do-paraíso</p> <p>Periquito-das-maurícias</p> <p>Periquito-de-garganta-azul</p> <p>Papagaio-de-bico-grosso</p> <p>Papagaio-mocho</p>
RHEIFORMES				
<b>Rheidae</b>	<p><i>Pterocnemia pennata</i> (I) (exceto <i>Pterocnemia pennata pennata</i>, que é incluída no anexo B)</p>	<p><i>Pterocnemia pennata pennata</i> (II)</p> <p><i>Rhea americana</i> (II)</p>		<p><b>Estrucionídeos</b></p> <p>Nandu-de-darwin</p> <p>Nandu-pequeno</p> <p>Nandu-comum</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
SPHENISCIFORMES				
<b>Spheniscidae</b>	<i>Spheniscus humboldti</i> (I)	<i>Spheniscus demersus</i> (II)		<b>Esfeniscídeos</b> Pinguim-de-angola Pinguim-de-humboldt
STRIGIFORMES		STRIGIFORMES spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A e exceto para <i>Sceloglaux albifacies</i> )		<b>Estrigiformes</b> Mochos e Corujas
<b>Strigidae</b>	<p><i>Aegolius funereus</i> (II)</p> <p><i>Asio flammeus</i> (II)</p> <p><i>Asio otus</i> (II)</p> <p><i>Athene noctua</i> (II)</p> <p><i>Bubo bubo</i> (II) (exceto para a <i>Bubo bubo bengalensis</i>, que é incluída no anexo B)</p> <p><i>Glaucidium passerinum</i> (II)</p> <p><i>Heteroglaux blewitti</i> (I)</p> <p><i>Mimizuku gurneyi</i> (I)</p> <p><i>Ninox natalis</i> (I)</p> <p><i>Nyctea scandiaca</i> (II)</p> <p><i>Otus ireneae</i> (II)</p> <p><b><i>Otus scops</i> (II)</b></p> <p><b><i>Strix aluco</i> (II)</b></p> <p><b><i>Strix nebulosa</i> (II)</b></p> <p><b><i>Strix uralensis</i> (II)</b> (exceto para a <i>Strix uralensis davidi</i>, que é incluída no anexo B)</p> <p><b><i>Surnia ulula</i> (II)</b></p>			<b>Estrigiformes</b> Mocho-de-tengmalm Coruja-do-nabal Bufo-pequeno-de-orelhas Mocho-galego Bufo-real  Mocho-pigmeu Mocho-das-florestas Mocho-de-gurney Coruja-lavradora-das-molucas Coruja-das-neves Mocho-de-orelhas-de-sokoke Mocho-de-orelhas Coruja-do-mato/Mocho-nival Coruja-lapónica Coruja-dos-urais  Coruja-gavião

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Tytonidae</b>	<i>Tyto alba</i> (II) <i>Tyto soumagnei</i> (I)			<b>Titonídeos</b> Coruja-das-torres Coruja-de-madagáscar
STRUTHIONIFORMES <b>Struthionidae</b>	<i>Struthio camelus</i> (I) (apenas para as populações da Argélia, Burquina Faso, Camarões, República Centro-Africana, Chade, Mali, Mauritânia, Marrocos, Níger, Nigéria, Senegal e Sudão; as restantes populações não são incluídas nos anexos do presente regulamento)			<b>Estrucionídeos</b> Avestruz
TINAMIFORMES <b>Tinamidae</b>	<i>Tinamus solitarius</i> (I)			<b>Tinamídeos</b> Tinamu-solitário
TROGONIFORMES <b>Trogonidae</b>	<i>Pharomachrus mocinno</i> (I)			<b>Trogonídeos</b> Quetzal
<b>REPTILIA</b>				<b>Répteis</b>
CROCODYLIA <b>Alligatoridae</b>	<i>Alligator sinensis</i> (I) <i>Caiman crocodylus apaporiensis</i> (I) <i>Caiman latirostris</i> (I) (exceto para a população da Argentina, que é incluída no anexo B)	CROCODYLIA spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Crocódilos, caimões, aligatores</b> Crocódilos e caimões <b>Aligatoriídeos</b> Aligátor-da-china Aligátor-do-rio-apaporis Jacaré-de-focinho-longo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Melanosuchus niger</i> (I) (exceto para a população do Brasil, que é incluída no anexo B, e para a população do Equador, que é incluída no anexo B e é sujeita a uma quota anual de exportação zero até à aprovação de uma quota anual de exportação pelo Secretariado CITES e pelo « <i>Crocodile Specialist Group</i> » da IUCN/SSC)			Caimão-negro
<b>Crocodylidae</b>	<p><i>Crocodylus acutus</i> (I) (exceto para a população do Distrito de Manejo Integrado da baía de Cispatá, Tinajones, la Balsa e zonas circundantes (departamento de Córdoba), na Colômbia, e a população de Cuba, que é incluída no anexo B)</p> <p><i>Crocodylus cataphractus</i> (I)</p> <p><i>Crocodylus intermedius</i> (I)</p> <p><i>Crocodylus mindorensis</i> (I)</p> <p><i>Crocodylus moreletii</i> (I) (exceto para a população do Belize, que é incluída no anexo B, com uma quota zero para os espécimes selvagens transaccionados para fins comerciais, e para a população do México, que é incluída no anexo B)</p> <p><i>Crocodylus niloticus</i> (I) (exceto para as populações do Botsuana, Egipto [sujeitas a uma quota zero para os espécimes selvagens transaccionados para fins comerciais], Etiópia, Quénia, Madagáscar, Malawi, Moçambique, Namíbia, África do Sul, Uganda, República Unida da Tanzânia [com uma quota anual de exportação não superior a 1 600 espécimes selvagens, incluindo troféus de caça, além de espécimes criados em cativeiro], Zâmbia e Zimbabué; essas populações são incluídas no anexo B)</p>			<p><b>Crocodilídeos</b></p> <p>Crocodilo-americano</p> <p>Falso-gavial-africano</p> <p>Crocodilo-de-orenoco</p> <p>Crocodilo-das-filipinas</p> <p>Crocodilo-de-morelet</p> <p>Crocodilo-do-nilo</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Crocodylus palustris</i> (I)</p> <p><i>Crocodylus porosus</i> (I) (exceto para as populações da Austrália, Indonésia, Malásia [a captura no estado selvagem é restrita ao Estado de Sarawak e a quota é zero para os espécimes selvagens dos outros Estados da Malásia (Sabah e Malásia Peninsular), não podendo ser alterada sem aprovação das Partes na CITES] e Papuásia-Nova Guiné, que são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Crocodylus rhombifer</i> (I)</p> <p><i>Crocodylus siamensis</i> (I)</p> <p><i>Osteolaemus tetraspis</i> (I)</p> <p><i>Tomistoma schlegelii</i> (I)</p>			<p>Crocodilo-dos-pântanos</p> <p>Crocodilo-poroso/Crocodilo-dos-estuários/Crocodilo-marinho</p> <p>Crocodilo-de-cuba</p> <p>Crocodilo-da-tailândia</p> <p>Crocodilo-anão</p> <p>Falso-gavial-de-bornéu</p>
<b>Gavialidae</b>	<p><i>Gavialis gangeticus</i> (I)</p>			<p><b>Gavialídeos</b></p> <p>Gavial-do-ganges</p>
RHYNCHOCEPHALIA <b>Sphenodontidae</b>	<p><i>Sphenodon</i> spp. (I)</p>			<p><b>Esfenodontídeos</b></p> <p>Tuatara</p>
SAURIA <b>Agamidae</b>		<p><i>Saara</i> spp. (II)</p> <p><i>Uromastyx</i> spp. (II)</p>		<p><b>Aganídeos</b></p>
<b>Anguidae</b>		<p><i>Abronia</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A. Foi estabelecida uma quota de exportação zero para os espécimes selvagens de <i>Abronia aurita</i>, <i>A. gaiophantasma</i>, <i>A. montecristoi</i>, <i>A. salvadorensis</i> e <i>A. vasconcelosii</i>)</p>		<p>Lagarto-de-cauda-de-chicote</p>





	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Ninurta</i> spp. (II) <i>Ouroborus</i> spp. (II) <i>Pseudocordylus</i> spp. (II) <i>Smaug</i> spp. (II)		
<b>Gekkonidae</b>	<i>Cnemaspis psychedelica</i> (I)  <i>Lygodactylus williamsi</i>  <i>Phelsuma guentheri</i> (II)	<i>Nactus serpensinsula</i> (II) <i>Naultinus</i> spp. (II) <i>Paroedura masobe</i> (II) <i>Phelsuma</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)  <i>Rhoptropella</i> spp. (II)  <i>Uroplatus</i> spp. (II)	<i>Dactylocnemis</i> spp. (III Nova Zelândia) <i>Hoplodactylus</i> spp. (III Nova Zelândia)  <i>Mokopirirakau</i> spp. (III Nova Zelândia)  <i>Toropuku</i> spp. (III Nova Zelândia) <i>Tukutuku</i> spp. (III Nova Zelândia)  <i>Woodworthia</i> spp. (III Nova Zelândia)	<b>Geconídeos</b>  Osgas-de-dedos-colados  Osga-de-williams  Osga-da-ilha-serpente Osgas-arborícolas-da-nova zelândia  Osgas-diurnas  Osga-diurna-da-ilha-round  Osgas-de-caudas-planas
<b>Helodermatidae</b>	<i>Heloderma horridum charlesbogerti</i> (I)	<i>Heloderma</i> spp. (II) (exceto para as subespécies incluídas no anexo A)		<b>Helodermatídeos</b>  Lagarto-de-gila  Lagarto-de-contas-da-guatemala

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Iguanidae</b>	<p><i>Brachylophus</i> spp. (I)</p> <p><i>Cyclura</i> spp. (I)</p> <p><i>Sauromalus varius</i> (I)</p>	<p><i>Amblyrhynchus cristatus</i> (II)</p> <p><i>Conolophus</i> spp. (II)</p> <p><i>Ctenosaura bakeri</i> (II)</p> <p><i>Ctenosaura melanosterna</i> (II)</p> <p><i>Ctenosaura oedirhina</i> (II)</p> <p><i>Ctenosaura palearis</i> (II)</p> <p><i>Iguana</i> spp. (II)</p> <p><i>Phrynosoma blainvillii</i> (II)</p> <p><i>Phrynosoma cerroense</i> (II)</p> <p><i>Phrynosoma coronatum</i> (II)</p> <p><i>Phrynosoma wigginsi</i> (II)</p>		<p><b>Iguanídeos</b></p> <p>Iguana-marinha-das-galápagos</p> <p>Iguana-das-ilhas-fiji</p> <p>Iguanas-terrestres-das-galápagos</p> <p>Iguana-de-cauda-de-chicote-de-utila</p> <p>Iguana-de-cauda-de-chicote-do-vale-do-rio-aguan</p> <p>Iguana-de-cauda-de-chicote-de-roatan</p> <p>Iguana-de-cauda-de-chicote-da-guatemala</p> <p>Iguanas-terrestres</p> <p>Iguanas</p> <p>Lagarto-corredor-de-garganta-laranja-de-blaineville</p> <p>Lagarto-corredor-de-garganta-laranja-da-ilha-de-cedros</p> <p>Lagarto-corredor-de-garganta-laranja</p> <p>Lagarto-corredor-de-garganta-laranja-do-golfo-do-méxico</p> <p>Chuckwalla-da-ilha-san-esteban</p>
<b>Lacertidae</b>	<p><i>Gallotia simonyi</i> (I)</p> <p><b><i>Podarcis lilfordi</i> (II)</b></p> <p><b><i>Podarcis pityusensis</i> (II)</b></p>			<p><b>Lacertídeos</b></p> <p>Lagarto-gigante-de-ferro</p> <p>Lagartixa-das-baleares</p> <p>Lagartixa-das-paredes-de-ibiza</p>
<b>Lanthanotidae</b>		<p>Lanthanotidae spp. (II) (foi estabelecida uma quota de exportação zero para os espécimes selvagens destinados a trocas comerciais)</p>		<p><b>Varano-sem-orelhas</b></p>
<b>Scincidae</b>		<p><i>Corucia zebrata</i> (II)</p>		<p><b>Cincídeos</b></p> <p>Lagarto-de-cauda-preênsil</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Teiidae</b>		<i>Crocodilurus amazonicus</i> (II) <i>Dracaena</i> spp. (II) <i>Salvator</i> spp. (II) <i>Tupinambis</i> spp.(II)		<b>Teídeos</b> Lagarto-dragão Lagartos-caimão  Tejus
<b>Varanidae</b>	<i>Varanus bengalensis</i> (I) <i>Varanus flavescens</i> (I) <i>Varanus griseus</i> (I) <i>Varanus komodoensis</i> (I) <i>Varanus nebulosus</i> (I) <i>Varanus olivaceus</i> (II)	<i>Varanus</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Varanídeos</b> Varanos  Varano-indiano Varano-amarelo Varano-do-deserto Dragão-de-komodo Varano-nebuloso Varano-de-gray
<b>Xenosauridae</b>		<i>Shinisaurus crocodilurus</i> (II)		<b>Xenosaurídeos</b> Lagarto-crocodilo-chinês
SERPENTES				Cobras
<b>Boidae</b>	<i>Acrantophis</i> spp. (I) <i>Boa constrictor occidentalis</i> (I) <i>Epicrates inornatus</i> (I) <i>Epicrates monensis</i> (I) <i>Epicrates subflavus</i> (I) <b><i>Eryx jaculus</i> (II)</b>	Boidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Boídeos</b> Jiboias  Jiboias-de-madagáscar Jiboia-argentina Jiboia-de-porto-rico Jiboia-arborícola-das-ilhas-virgens Jiboia-da-jamaica Jiboia-dos-desertos-manchada

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Sanzinia madagascariensis</i> (I)			Jiboia-arborícola-de-madagáscar
<b>Bolyeriidae</b>	<i>Bolyeria multocarinata</i> (I) <i>Casarea dussumieri</i> (I)	Bolyeriidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Bolieriídeos</b> Boas-da-ilha-round Boa-da-ilha-round Boa-de-quilha-de-escamas-da-ilha-round
<b>Colubridae</b>		<i>Clelia clelia</i> (II) <i>Cyclagras gigas</i> (II) <i>Elachistodon westermanni</i> (II) <i>Ptyas mucosus</i> (II)	<i>Atretium schistosum</i> (III Índia) <i>Cerberus rynchops</i> (III Índia)  <i>Xenochrophis piscator</i> (III Índia) <i>Xenochrophis schnurrenbergeri</i> (III Índia) <i>Xenochrophis tyleri</i> (III Índia)	<b>Colobrídeos</b> Cobra-de-quilha-verde Cobra-aquática-de-cabeça-de-cão Muçurana Falsa-cobra Serpente-indiana-devoradora-de-ovos Serpente-rateira-comum Cobra-de-quilha-manchada
<b>Elapidae</b>		<i>Hoplocephalus bungaroides</i> (II)  <i>Naja atra</i> (II) <i>Naja kaouthia</i> (II) <i>Naja mandalayensis</i> (II) <i>Naja naja</i> (II)	<i>Micrurus diastema</i> (III Honduras) <i>Micrurus nigrocinctus</i> (III Honduras) <i>Micrurus ruatanus</i> (III Honduras)	<b>Elapídeos</b> Serpente-de-cabeça-grande Cobra-coral-do-atlântico Cobra-coral-da-américa-central  Cobra-cuspideira-chinesa Cobra-de-ocelada Cobra-cuspideira-birmanesa Naja-comum

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Naja oxiana</i> (II) <i>Naja philippinensis</i> (II) <i>Naja sagittifera</i> (II) <i>Naja samarensis</i> (II) <i>Naja siamensis</i> (II) <i>Naja sputatrix</i> (II) <i>Naja sumatrana</i> (II) <i>Ophiophagus hannah</i> (II)		Naja-da-ásia-central Cobra-cuspideira-das-filipinas-do-norte Naja-de-andaman Cobra-cuspideira-do-sudeste-filipino Cobra-cuspideira-indochinesa Cobra-cuspideira-do-sul-da-indonésia Cobra-cuspideira-dourada Cobra-real
<b>Loxocemidae</b>		Loxocemidae spp. (II)		<b>Loxocemídeos</b> Jiboia-anã-mexicana
<b>Pythonidae</b>	<i>Python molurus molurus</i> (I)	Pythonidae spp. (II) (exceto para as subespécies incluídas no anexo A)		<b>Pítónídeos</b> Pitões Pitão-indiana
<b>Tropidophiidae</b>		Tropidophiidae spp. (II)		<b>Tropidofídeos</b> Boas-dos-bosques
<b>Viperidae</b>	<i>Vipera latifii</i>	<i>Atheris desaixi</i> (II) <i>Bitis worthingtoni</i> (II) <i>Crotalus durissus unicolor</i> <i>Trimeresurus mangshanensis</i> (II)	<i>Crotalus durissus</i> (III Honduras)  <i>Daboia russelii</i> (III Índia)	<b>Viperídeos</b>  Cascavel-neotropical Cascavel-de-aruba Víbora-russa Víbora-de-mangshan Víbora-de-latifi

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Vipera ursinii</i> (I) (apenas a população da Europa, exceto da zona da ex-URSS; as populações dessa zona não são incluídas nos anexos do presente regulamento)	<i>Vipera wagneri</i> (II)		Víbora-de-orsini  Víbora-de-wagner
TESTUDINES				
<b>Carettochelyidae</b>		<i>Carettochelys insculpta</i> (II)		<b>Caretoquelídeos</b> Tartaruga-de-nariz-de-porco
<b>Chelidae</b>	<i>Pseudemys umbrina</i> (I)	<i>Chelodina mccordi</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural)		<b>Quelídeos</b> Tartaruga-pescoço-de-serpente-de-roti  Tartaruga-pescoço-de-serpente-de-oeste
<b>Cheloniidae</b>	Cheloniidae spp. (I)			<b>Quelonídeos</b> Tartarugas-marinhas
<b>Chelydridae</b>			<i>Chelydra serpentina</i> (III United States of America)  <i>Macrochelys temminckii</i> (III Estados Unidos da América)	<b>Quelidrídeos</b>  Tartaruga-aligátor-comum
<b>Dermatemydidae</b>		<i>Dermatemys mawii</i> (II)		<b>Dermatemidídeos</b> Tartaruga-fluvial-centro-americana
<b>Dermochelyidae</b>	<i>Dermochelys coriacea</i> (I)			<b>Dermoquelídeos</b> Tartaruga-de-couro-gigante
<b>Emydidae</b>		<i>Chrysemys picta</i> (apenas espécimes vivos)  <i>Clemmys guttata</i> (II)		<b>Emidídeos</b> Tartaruga-pintada  Tartaruga-ponteadá

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Glyptemys muhlenbergii</i> (I)</p> <p><i>Terrapene coahuila</i> (I)</p>	<p><i>Emydoidea blandingii</i> (II)</p> <p><i>Glyptemys insculpta</i> (II)</p> <p><i>Malaclemys terrapin</i> (II)</p> <p><i>Terrapene</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p>	<p><i>Graptemys</i> spp. (III Estados Unidos da América)</p>	<p>Tartaruga-de-blanding</p> <p>Tartaruga-dos-bosques</p> <p>Cágado-de-muhlenberg</p> <p>Tartarugas-mapeadas</p> <p>Cágado-diamante</p> <p>Tartarugas-de-caixa</p> <p>Cágado-de-caixa</p>
<b>Geoemydidae</b>	<p><i>Batagur affinis</i> (I)</p> <p><i>Batagur baska</i> (I)</p>	<p><i>Batagur borneoensis</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Batagur dhongoka</i> (II)</p> <p><i>Batagur kachuga</i> (II)</p> <p><i>Batagur trivittata</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Cuora</i> spp. (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes de <i>Cuora aurocapitata</i>, <i>C. flavomarginata</i>, <i>C. galbinifrons</i>, <i>C. mccordi</i>, <i>C. mouhotii</i>, <i>C. pani</i>, <i>C. trifasciata</i>, <i>C. yunnanensis</i> e <i>C. zhoui</i> retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Cyclemys</i> spp. (II)</p>		<p><b>Geoemidídeos</b></p> <p>Cágado-fluvial-indonésio</p> <p>Cágado-fluvial-indiano</p> <p>Cágado-fluvial-pintado</p> <p>Cágado-fluvial-de-carapaça-de-três-estrias</p> <p>Cágado-fluvial-de-carapaça-de-coroa-vermelha</p> <p>Cágado-fluvial-da-birmânia</p> <p>Tartarugas-caixa-asiáticas</p> <p>Tartarugas-folha-asiáticas</p>



	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Geoclemys hamiltonii</i> (I)	<p><i>Geoemyda japonica</i> (II)</p> <p><i>Geoemyda spengleri</i> (II)</p> <p><i>Hardella thurjii</i> (II)</p> <p><i>Heosemys annandalii</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Heosemys depressa</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Heosemys grandis</i> (II)</p> <p><i>Heosemys spinosa</i> (II)</p> <p><i>Leucocephalon yuwonoi</i> (II)</p> <p><i>Malayemys macrocephala</i> (II)</p> <p><i>Malayemys subtrijuga</i> (II)</p> <p><i>Mauremys annamensis</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Mauremys japonica</i> (II)</p> <p><i>Mauremys mutica</i> (II)</p> <p><i>Mauremys nigricans</i> (II)</p>	<p><i>Mauremys iversoni</i> (III China)</p> <p><i>Mauremys megalcephala</i> (III China)</p> <p><i>Mauremys pritchardi</i> (III China)</p> <p><i>Mauremys reevesii</i> (III China)</p>	<p>Cágado-negro-de-hamilton</p> <p>Tartaruga-folha-de-ryuku</p> <p>Tartaruga-folha-manchada-de-negro</p> <p>Tartaruga-fluvial-coroada</p> <p>Tartaruga-templo-de-cabeça-amarela</p> <p>Tartaruga-da-floresta-de-arakan</p> <p>Tartaruga-gigante-asiática</p> <p>Tartaruga-espinhosa</p> <p>Tartaruga-das-florestas-de-sulawesi</p> <p>Tartaruga-comedora-de-caracóis</p> <p>Tartaruga-dos-arrozais</p> <p>Cágado-de-annam</p> <p>Cágado-de-fujian</p> <p>Cágado-japonês</p> <p>Cágado-de cabeça-grande</p> <p>Cágado-amarelo</p> <p>Cágado-de-pescoço-vermelho</p> <p>Cágado-de-pritchard</p> <p>Cágado-de-reeves</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Melanochelys tricarinata</i> (I)</p> <p><i>Morenia ocellata</i> (I)</p> <p><i>Pangshura tecta</i> (I)</p>	<p><i>Melanochelys trijuga</i> (II)</p> <p><i>Morenia petersi</i> (II)</p> <p><i>Notochelys platynota</i> (II)</p> <p><i>Orlitia borneensis</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Pangshura</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p> <p><i>Sacalia bealei</i> (II)</p> <p><i>Sacalia quadriocellata</i> (II)</p> <p><i>Siebenrockiella crassicollis</i> (II)</p> <p><i>Siebenrockiella leytensis</i> (II)</p> <p><i>Vijayachelys silvatica</i> (II)</p>	<p><i>Mauremys sinensis</i> (III China)</p> <p><i>Ocadia glyphistoma</i> (III China)</p> <p><i>Ocadia philippeni</i> (III China)</p> <p><i>Sacalia pseudocellata</i> (III China)</p>	<p>Tartaruga-de-pescoço-estriado-da-china</p> <p>Tartaruga-da-terra-de-três-quilhas</p> <p>Tartaruga-negra-da-índia</p> <p>Cágado-da-birmânia</p> <p>Tartaruga-de-olhos-da-índia</p> <p>Tartaruga-de-concha-plana-da-malásia</p> <p>Tartaruga-de-pescoço-estriado-de-boca-cortada</p> <p>Tartaruga-de-pescoço-estriado-das-filipinas</p> <p>Tartaruga-gigante-malaia</p> <p>Cágados-de-teto</p> <p>Cágado-de-teto-indiano</p> <p>Tartaruga-de-olho-de-beal</p> <p>Tartaruga-chinesa-de-olho-falso</p> <p>Tartaruga-de-quatro-olhos</p> <p>Tartaruga-negra</p> <p>Tartaruga-das-filipinas</p> <p>Tartaruga-das-florestas-de-cochim</p>
<b>Platysternidae</b>	Platysternidae spp. (I)			<p><b>Platisternídeos</b></p> <p>Tartarugas-de-cabeça-grande</p>
<b>Podocnemididae</b>		<p><i>Erymnochelys madagascariensis</i> (II)</p> <p><i>Peltocephalus dumerilianus</i> (II)</p> <p><i>Podocnemis</i> spp. (II)</p>		<p><b>Podocnmidídeos</b></p> <p>Tartaruga-de-pescoço-listado-de-madagáscar</p> <p>Tartaruga-de-pescoço-listado-de-cabeça-grande</p> <p>Tartarugas-de-rio</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Testudinidae</b>	<p><i>Astrochelys radiata</i> (I)</p> <p><i>Astrochelys yniphora</i> (I)</p> <p><i>Chelonoidis niger</i> (I)</p> <p><i>Geochelone platynota</i> (I)</p> <p><i>Gopherus flavomarginatus</i> (I)</p> <p><i>Malacochersus tornieri</i> (II)</p> <p><i>Psammobates geometricus</i> (I)</p> <p><i>Pyxis arachnoides</i> (I)</p> <p><i>Pyxis planicauda</i> (I)</p> <p><b><i>Testudo graeca</i> (II)</b></p> <p><b><i>Testudo hermanni</i> (II)</b></p> <p><i>Testudo kleinmanni</i> (I)</p> <p><b><i>Testudo marginata</i> (II)</b></p>	<p>Testudinidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A; foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para <i>Geochelone sulcata</i>, para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins principalmente comerciais)</p>		<p><b>Testudinídeos</b></p> <p>Tartarugas-terrestre</p> <p>Tartaruga-raiada</p> <p>Tartaruga-de-esporão</p> <p>Tartaruga-gigante-das-galápagos</p> <p>Tartaruga-estrelada-da-birmânia</p> <p>Tartaruga-de-bolson</p> <p>Tartaruga-panqueca</p> <p>Tartaruga-geométrica</p> <p>Tartaruga-aranha-de-madagáscar</p> <p>Tartaruga-de-carapaça-chata-de-madagáscar</p> <p>Tartaruga-grega</p> <p>Tartaruga-de-hermann</p> <p>Tartaruga-do-egito</p> <p>Tartaruga-marginal</p>
<b>Trionychidae</b>		<p><i>Amyda cartilaginea</i> (II)</p>	<p><i>Apalone ferox</i> (III Estados Unidos da América)</p> <p><i>Apalone mutica</i> (III Estados Unidos da América)</p> <p><i>Apalone spinifera</i> (III Estados Unidos da América) (except for the subspecies included in Annex A)</p>	<p><b>Trioniquídeos</b></p> <p>Tartaruga-de-carapaça-mole-do-sudeste-asiático</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Apalone spinifera atra</i> (I)</p> <p><i>Chitra chitra</i> (I)</p> <p><i>Chitra vandijki</i> (I)</p> <p><i>Nilssonina gangetica</i> (I)</p> <p><i>Nilssonina hurum</i> (I)</p> <p><i>Nilssonina nigricans</i> (I)</p>	<p><i>Chitra</i> spp. (II) (com exceção das espécies incluídas no anexo A)</p> <p><i>Cyclanorbis elegans</i> (II)</p> <p><i>Cyclanorbis senegalensis</i> (II)</p> <p><i>Cycloderma aubryi</i> (II)</p> <p><i>Cycloderma frenatum</i> (II)</p> <p><i>Dogania subplana</i> (II)</p> <p><i>Lissemys ceylonensis</i> (II)</p> <p><i>Lissemys punctata</i> (II)</p> <p><i>Lissemys scutata</i> (II)</p> <p><i>Nilssonina formosa</i> (II)</p> <p><i>Nilssonina leithii</i> (II)</p> <p><i>Palea steindachneri</i> (II)</p> <p><i>Pelochelys</i> spp. (II)</p> <p><i>Pelodiscus axenaria</i> (II)</p> <p><i>Pelodiscus maackii</i> (II)</p> <p><i>Pelodiscus parviformis</i> (II)</p> <p><i>Rafetus euphraticus</i> (II)</p>		<p>Tartaruga-de-carapaça-mole-escuro</p> <p>Tartarugas-de-carapaça-mole-de-cabeça-pequena</p> <p>Tartaruga-asiática-de-cabeça-pequena</p> <p>Tartaruga-de-cabeça-pequena-da-birmânia</p> <p>Tartaruga-de-carapaça-mole-da-malásia</p> <p>Tartaruga-de-carapaça-de-mão-do-sri-lanka</p> <p>Tartaruga-de-carapaça-de-mão-indo-gangeática</p> <p>Tartaruga-de-carapaça-de-mão-da-birmânia</p> <p>Tartaruga-pavão-de-carapaça-mole-da-birmânia</p> <p>Tartaruga-de-carapaça-mole-da-índia</p> <p>Tartaruga-pavão-de-carapaça-mole</p> <p>Tartaruga-de-carapaça-mole-de-leith</p> <p>Tartaruga-negra-de-carapaça-mole</p> <p>Tartaruga-de-carapaça-mole-de-pescoço-encerado</p> <p>Tartarugas-gigantes-de-carapaça-mole</p> <p>Tartaruga-de-carapaça-mole-do-hunan</p> <p>Tartaruga-de-carapaça-mole-do-amur</p> <p>Tartaruga-de-carapaça-mole-chinesa</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Rafetus swinhoi</i> (II) <i>Trionyx triunguis</i> (II)		Tartaruga-de-carapaça-mole-do-yangtze
<b>AMPHIBIA</b>				<b>Anfíbios</b>
ANURA <b>Aromobatidae</b>		<i>Allobates femoralis</i> (II) <i>Allobates hodli</i> (II) <i>Allobates myersi</i> (II) <i>Allobates rufulus</i> (II) <i>Allobates zaparo</i> (II)		Rãs e sapos <b>Rãs-das-florestas-crípticas</b> Rã-venenosa-brilhante Rã-venenosa-de-hodli Rã-venenosa-de-myer Rã-venenosa-de-chimanta Rã-venenosa-sanguínea
<b>Bufonidae</b>	<i>Altiphrynoides</i> spp. (I) <i>Amietophrynus channingi</i> (I) <i>Amietophrynus superciliaris</i> (I) <i>Atelopus zeteki</i> (I) <i>Incilius periglenes</i> (I) <i>Nectophrynoides</i> spp. (I) <i>Nimbaphrynoides</i> spp. (I)			<b>Sapos</b> Sapo-etíope-de-malcolm  Sapo-dos-camarões Rã-arlequim Sapo-dourado Sapos-vivíparos-africanos Sapos-de-nimba
<b>Calyptocephalellidae</b>			<i>Calyptocephalella gayi</i> (III Chile)	Rã-grande-chilena
<b>Conrauidae</b>		<i>Conraua goliath</i>		<b>Ranídeos</b> Rã-goliath
<b>Dendrobatidae</b>		<i>Adelphobates</i> spp. (II) <i>Ameerega</i> spp. (II)		<b>Dendrobatídeos</b> Rãs-venenosas do Brasil e Peru Rãs-venenosas-dos-andes

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Andinobates</i> spp. (II) <i>Dendrobates</i> spp. (II) <i>Epipedobates</i> spp. (II) <i>Excidobates</i> spp. (II) <i>Hyloxalus azureiventris</i> (II) <i>Minyobates</i> spp. (II) <i>Oophaga</i> spp. (II) <i>Phyllobates</i> spp. (II) <i>Ranitomeya</i> spp. (II)		Rãs-venenosas-de-setas Rãs-venenosas-de-setas Rãs-venenosas-de-setas Rãs-venenosas-da-américa-do-sul Rã-venenosa-azul-celeste Rãs-venenosas-demoníacas Rãs-venenosas-de-montanha Rãs-venenosas-da-Colômbia Rãs-venenosas-pequenas
<b>Dicroglossidae</b>		<i>Euphlyctis hexadactylus</i> (II) <i>Hoplobatrachus tigerinus</i> (II)		<b>Ranídeos</b> Rã-de-seis-dedos Rã-tigre
<b>Hylidae</b>		<i>Agalychnis</i> spp. (II)		<b>Rãs-arborícolas</b>
<b>Mantellidae</b>		<i>Mantella</i> spp. (II)		<b>Mantelídeos</b> Rãs-mantelas
<b>Microhylidae</b>		<i>Dyscophus antongilii</i> (I) <i>Dyscophus guineti</i> (II) <i>Dyscophus insularis</i> (II) <i>Scaphiophryne boribory</i> (II) <i>Scaphiophryne gottlebei</i> (II) <i>Scaphiophryne marmorata</i> (II) <i>Scaphiophryne gottlebei</i> (II)		<b>Microhilídeos</b> Rã-tomate  Rã-vermelha-da-chuva

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Myobatrachidae</b>		<i>Rheobatrachus</i> spp. (II) (Exceto para <i>Rheobatrachus silus</i> e <i>Rheobatrachus vitellinus</i> )		<b>Miobatraquídeos</b> Miobatraquídeos
<b>Telmatobiidae</b>	<i>Telmatobius culeus</i> (I)			
CAUDATA <b>Ambystomatidae</b>		<i>Ambystoma dumerilii</i> (II) <i>Ambystoma mexicanum</i> (II)		<b>Ambistumídeos</b> Salamandra-do-lago-patzcuaro Axolote
<b>Cryptobranchidae</b>	<i>Andrias</i> spp. (I)		<i>Cryptobranchus alleganiensis</i> (III Estados Unidos da América)	<b>Criptobranquídeos</b> Salamandra-gigante Salamandra-gigante-americana
<b>Hynobiidae</b>			<i>Hynobius amjiensis</i> (III China)	<b>Salamandras asiáticas</b> Salamandra-de-amji
<b>Salamandridae</b>	<i>Neurergus kaiseri</i> (I)	<i>Paramesotriton hongkongensis</i> (II)	<i>Salamandra algira</i> (III Algeria)	<b>Salamandrídeos</b> Tritão-malhado-de-kaiser
<b>ELASMOBRANCHII</b>				<b>Tubarões e raias</b>
CARCHARHINIFORMES <b>Carcharhinidae</b>		<i>Carcharhinus falciformis</i> (II) (esta inclusão tornar-se-á efetiva a 4 de outubro de 2017) <i>Carcharhinus longimanus</i> (II)		<b>Carcharinídeos</b> Galha-branca-oceânico

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Sphyrnidae</b>		<i>Sphyrna lewini</i> (II) <i>Sphyrna mokarran</i> (II) <i>Sphyrna zygaena</i> (II)		<b>Tubarões-martelo</b> Tubarão-martelo-recortado Grande-tubarão-martelo Tubarão-martelo-liso
LAMNIFORMES				
<b>Alopiidae</b>		<i>Alopias</i> spp. (II) (esta inclusão tornar-se-á efetiva a 4 de outubro de 2017)		<b>Tubarões-zorros</b> Tubarões-zorros
<b>Cetorhinidae</b>		<i>Cetorhinus maximus</i> (II)		<b>Cetorhinídeos</b> Tubarão-frade
<b>Lamnidae</b>		<i>Carcharodon carcharias</i> (II) <i>Lamna nasus</i> (II)		<b>Lamnídeos</b> Tubarão-branco/Tubarão-de-são-tomé Marracho/Tubarão-sardo
MYLIOBATIFORMES				
<b>Myliobatidae</b>		<i>Manta</i> spp. (II) <i>Mobula</i> spp. (II) (esta inclusão tornar-se-á efetiva a 4 de abril de 2017)		Raias-mantas Raias-diabo
<b>Potamotrygonidae</b>		<i>Paratrygon aiereba</i> (III Colômbia) <i>Potamotrygon</i> spp. (III Brasil) (população do Brasil) <i>Potamotrygon constellata</i> (III Colômbia) <i>Potamotrygon magdalenae</i> (III Colômbia) <i>Potamotrygon motoro</i> (III Colômbia)		



	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Potamotrygon orbignyi</i> (III Colômbia) <i>Potamotrygon schroederi</i> (III Colômbia) <i>Potamotrygon scobina</i> (III Colômbia) <i>Potamotrygon yepezi</i> (III Colômbia)		
ORECTOLOBIFORMES <b>Rhincodontidae</b>		<i>Rhincodon typus</i> (II)		<b>Rincodontídeos</b> Tubarão-baleia
PRISTIFORMES <b>Pristidae</b>	Pristidae spp. (I)			<b>Pristídeos</b> Peixes-serra
<b>ACTINOPTERI</b>				<b>Peixes</b>
ACIPENSERIFORMES		ACIPENSERIFORMES spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Esturjões e spatulas
<b>Acipenseridae</b>	<i>Acipenser brevirostrum</i> (I) <i>Acipenser sturio</i> (I)			<b>Acipenserídeos</b> Esturjão-de-focinho-curto Esturjão-comum
ANGUILLIFORMES <b>Anguillidae</b>		<i>Anguilla anguilla</i> (II)		<b>Anguillídeos</b> Enguia-europeia
CYPRINIFORMES <b>Catostomidae</b>	<i>Chasmistes cujus</i> (I)			<b>Catostomídeos</b> Cui-ui
<b>Cyprinidae</b>	<i>Probarbus jullieni</i> (I)	<i>Caecobarbus geertsii</i> (II)		<b>Ciprinídeos</b> Barbo-africano-cego Ikan

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
OSTEOGLOSSIFORMES <b>Arapaimidae</b>		<i>Arapaima gigas</i> (II)		Piracucu/Arapaima
<b>Osteoglossidae</b>	<i>Scleropages formosus</i> (I) <i>Scleropages inscriptus</i>			<b>Osteoglossídeos</b> Esclerópago-asiático
PERCIFORMES <b>Labridae</b>		<i>Cheilinus undulatus</i> (II)		<b>Labrídeos</b> Cabeça-de-corcunda
<b>Pomacanthidae</b>		<i>Holacanthus clarionensis</i> (II)		
<b>Sciaenidae</b>	<i>Totoaba macdonaldi</i> (I)			<b>Sciaenídeos</b> Totoaba
SILURIFORMES <b>Pangasiidae</b>	<i>Pangasianodon gigas</i> (I)			<b>Pangasiídeos</b> Peixe-gato-gigante
<b>Loricariidae</b>			<i>Hypancistrus zebra</i> (III Brasil)	
SYNGNATHIFORMES <b>Syngnathidae</b>		<i>Hippocampus</i> spp. (II)		<b>Singnatídeos</b> Cavalos-marinhos
<b>SARCOPTERYGII</b>				Peixes-pulmonados
CERATODONTIFORMES <b>Neoceratodontidae</b>		<i>Neoceratodus forsteri</i> (II)		<b>Ceratodontídeos</b> Peixe-pulmonado-australiano/Dip-neusta

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>COELACANTHI</b>				
COELACANTHIFORMES <b>Latimeriidae</b>	<i>Latimeria</i> spp. (I)			<b>Latimeriídeos</b> Celacantos
ECHINODERMATA (EQUINODERMES)				
<b>HOLOTHUROIDEA</b>				<b>Pepinos do mar</b>
ASPIDOCHIROTIDA <b>Stichopodidae</b>			<i>Isostichopus fuscus</i> (III Equador)	<b>Sticopodídeos</b> <b>Pepino-do-mar-castanho</b>
ARTHROPODA (ARTRÓPODES)				
<b>ARACHNIDA</b>				<b>Aranhas e escorpiões</b>
ARANEAE <b>Theraphosidae</b>		<i>Aphonopelma albiceps</i> (II) <i>Aphonopelma pallidum</i> (II) <i>Brachypelma</i> spp. (II)		ARANHAS <b>Terafosídeos</b> Tarântula-de-patas-brancas Tarântula-rosa-acinzentada-de-chihuahua Tarântulas-da-américa-central
SCORPIONES <b>Scorpionidae</b>		<i>Pandinus dictator</i> (II) <i>Pandinus gambiensis</i> (II) <i>Pandinus imperator</i> (II) <i>Pandinus roeseli</i> (II)		ESCORPIÕES <b>Escorpionídeos</b> Escorpião-ditador Escorpião-gigante-do-senegal Escorpião-imperador
<b>INSECTA</b>				<b>Insetos</b>
COLEOPTERA <b>Lucanidae</b>			<i>Colophon</i> spp. (III África do Sul)	Escaravelhos <b>Lucamídeos</b> Escaravelho-do-cabo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Scarabaeidae</b>		<i>Dynastes satanas</i> (II)		<b>Escarabídeos</b> Escaravelho-gigante-de-yungas
LEPIDOPTERA <b>Nymphalidae</b>			<i>Agrias amydon boliviensis</i> (III Bolívia) <i>Morpho godartii lachaumei</i> (III Bolívia) <i>Prepona praeneste buckleyana</i> (III Bolívia)	Borboletas
<b>Papilionidae</b>	<i>Ornithoptera alexandrae</i> (I)	<i>Atrophaneura jophon</i> (II) <i>Atrophaneura palu</i> <i>Atrophaneura pandiyana</i> (II) <i>Bhutanitis</i> spp. (II) <i>Graphium sandawanum</i> <i>Graphium stresemanni</i> <i>Ornithoptera</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Papilionídeos</b>
	<i>Papilio chikae</i> (I)	<i>Papilio benguetanus</i>		
	<i>Papilio homerus</i> (I)	<i>Papilio esperanza</i>		
	<b><i>Papilio hospiton</i> (II)</b>	<i>Papilio morondavana</i> <i>Papilio neumoegeni</i>		

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<b><i>Parnassius apollo</i> (II)</b>	<i>Parides ascanius</i> <i>Parides hahneli</i>  <i>Teinopalpus</i> spp. (II) <i>Trogonoptera</i> spp. (II) <i>Troides</i> spp. (II)		
ANNELIDA (ANELÍDEOS)				
<b>HIRUDINOIDEA</b>				<b>Sanguessugas</b>
ARHYNCHOBDELLIDA <b>Hirudinidae</b>		<i>Hirudo medicinalis</i> (II) <i>Hirudo verbana</i> (II)		<b>Hirudinídeos</b> Sanguessuga-medicinal-do-norte Sanguessuga-medicinal-do-sul
MOLLUSCA (MOLUSCOS)				
<b>BIVALVIA</b>				<b>Bivalves</b>
MYTILOIDA <b>Mytilidae</b>		<i>Lithophaga lithophaga</i> (II)		<b>Mitilídeos</b> Mexilhão-tâmara-europeu
UNIONOIDA <b>Unionidae</b>	<i>Conradilla caelata</i> (I)  <i>Dromus dromas</i> (I) <i>Epioblasma curtisii</i> (I)	<i>Cyprogenia aberti</i> (II)		<b>Unionídeos</b>



	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Villosa trabalis</i> (I)			
VENEROIDA				
<b>Tridacnidae</b>		Tridacnidae spp. (II)		<b>Tridacnídeos</b> Tridacnas
CEPHALOPODA				
NAUTILIDA				
<b>Nautilidae</b>		Nautilidae spp. (II)		
GASTROPODA				<b>Gasterópodes</b>
MESOGASTROPODA				
<b>Strombidae</b>		<i>Strombus gigas</i> (II)		<b>Strombídeos</b> Concha-rainha
STYLOMMATOPHORA				
<b>Achatinellidae</b>	<i>Achatinella</i> spp. (I)			<b>Acatinelídeos</b> Conchas-ágata-pequenas
<b>Camaenidae</b>		<i>Papustyla pulcherrima</i> (II)		<b>Camaenídeos</b> Caracol-arborícola-verde-de-manus
<b>Cepolidae</b>	<i>Polymita</i> spp. (I)			
CNIDARIA (CNIDÁRIOS)				
ANTHOZOA				<b>Corais e anémonas-do-mar</b>
ANTIPATHARIA		ANTIPATHARIA spp. (II)		Corais-negros
GORGONACEAE				
<b>Coralliidae</b>			<i>Corallium elatius</i> (III China)	<b>Corais-vermelhos e róseos</b>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
			<i>Corallium japonicum</i> (III China) <i>Corallium konjoi</i> (III China) <i>Corallium secundum</i> (III China)	
HELIOPORACEA <b>Helioporidae</b>		Helioporidae spp. (II) (espécie única — <i>Heliopora coerulea</i> ) (*)		<b>Corais-azuis</b> Corais-azuis
SCLERACTINIA		SCLERACTINIA spp. (II) (*)		Corais-rocha
STOLONIFERA <b>Tubiporidae</b>		Tubiporidae spp. (II) (*)		<b>Tubiporídeos</b> Corais-tuboríferos
HYDROZOA				<b>Corais-de-fogo, medusas</b>
MILLEPORINA <b>Milleporidae</b>		Milleporidae spp. (II) (*)		<b>Milleporídeos</b> Corais-de-fogo-wello
STYLASTERINA <b>Stylasteridae</b>		Stylasteridae spp. (II) (*)		<b>Stilasterídeos</b> Corais-renda
<b>FLORA</b>				
AGAVACEAE	<i>Agave parviflora</i> (I)	<i>Agave victoriae-reginae</i> (II) #4 <i>Nolina interrata</i> (II) <i>Yucca queretaroensis</i> (II)		<b>Agaváceas</b>



	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
AMARYLLIDACEAE		<i>Galanthus</i> spp. (II) #4 <i>Sternbergia</i> spp. (II) #4		<b>Amarilidáceas</b>
ANACARDIACEAE		<i>Operculicarya decaryi</i> (II) <i>Operculicarya hyphaenoides</i> (II) <i>Operculicarya pachypus</i> (II)		Jabihy Jabihy Tabily
APOCYNACEAE	<i>Pachypodium ambongense</i> (I) <i>Pachypodium baronii</i> (I) <i>Pachypodium decaryi</i> (I)	<i>Hoodia</i> spp. (II) #9 <i>Pachypodium</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4  <i>Rauvolfia serpentina</i> (II) #2		
ARALIACEAE		<i>Panax ginseng</i> (II) (apenas a população da Federação Russa; não são incluídas outras populações nos anexos do presente regulamento) #3 <i>Panax quinquefolius</i> (II) #3		<b>Araleáceas</b>  Jinsém  Ginseng-americano
ARAUCARIACEAE	<i>Araucaria araucana</i> (I)			<b>Araucariáceas</b> Araucária-do-chile
ASPARAGACEAE		<i>Beaucarnea</i> spp. (II)		
BERBERIDACEAE		<i>Podophyllum hexandrum</i> (II) #2		<b>Berberidáceas</b>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
BROMELIACEAE		<i>Tillandsia harrisii</i> (II) #4 <i>Tillandsia kammii</i> (II) #4 <i>Tillandsia mauryana</i> (II) #4 <i>Tillandsia xerographica</i> (II) (5) #4		<b>Plantas-aéreas, Bromeliáceas, bromélias</b>
CACTACEAE	<i>Ariocarpus</i> spp. (I) <i>Astrophytum asterias</i> (I) <i>Aztekium ritteri</i> (I) <i>Coryphantha werdermannii</i> (I) <i>Discocactus</i> spp. (I) <i>Echinocereus ferreirianus</i> ssp. <i>lindsayi</i> (I) <i>Echinocereus schmollii</i> (I) <i>Escobaria minima</i> (I) <i>Escobaria sneedii</i> (I) <i>Mammillaria pectinifera</i> (I) (inclui ssp. <i>solisoides</i> ) <i>Melocactus conoideus</i> (I) <i>Melocactus deinacanthus</i> (I) <i>Melocactus glaucescens</i> (I) <i>Melocactus paucispinus</i> (I) <i>Obregonia denegrii</i> (I) <i>Pachycereus militaris</i> (I)	CACTACEAE spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A e para <i>Pereskia</i> spp., <i>Pereskopsis</i> spp. e <i>Quiabentia</i> spp.) (6) #4		<b>Cactáceas</b> Catos  Catos-pinha Cato-ouriço-do-mar Cato-asteca Cato-de-chiuaua Discocatos Cato-ouriço-de-lindsay Cato-cauda-de-cordeiro Cato-de-nellie Cato-de-sneed Mamília-pente  Cabeça-de-frade-do-periperi Cabeça-de-frade-erizado Cabeça-de-frade-ceroso Cabeça-de-frade-de-poucos-espinhos Cato-alcachofra Velo-de-ouro

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Pediocactus bradyi</i> (I) <i>Pediocactus knowltonii</i> (I) <i>Pediocactus paradinei</i> (I) <i>Pediocactus peeblesianus</i> (I) <i>Pediocactus sileri</i> (I) <i>Peleciphora</i> spp. (I) <i>Sclerocactus blainei</i> (I) <i>Sclerocactus brevihamatus</i> ssp. <i>tobuschii</i> (I) <i>Sclerocactus brevispinus</i> (I) <i>Sclerocactus cloverae</i> (I) <i>Sclerocactus erectocentrus</i> (I) <i>Sclerocactus glaucus</i> (I) <i>Sclerocactus mariposensis</i> (I) <i>Sclerocactus mesae-verdae</i> (I) <i>Sclerocactus nyensis</i> (I) <i>Sclerocactus papyracanthus</i> (I) <i>Sclerocactus pubispinus</i> (I) <i>Sclerocactus sileri</i> (I) <i>Sclerocactus wetlandicus</i> (I) <i>Sclerocactus wrightiae</i> (I) <i>Strombocactus</i> spp. (I) <i>Turbincarpus</i> spp. (I) <i>Uebelmannia</i> spp. (I)			Cato-de-brady Cato-de-knowlton Cato-de-kaibab Cato-de-peebles Cato-do-gipso Peleciforas  Cato-de-tobusch  Cato-de-cavalo Cato-de-uinta Cato-mariposa Cato-de-mesa-verde Cato-de-nye Toumeia Cato-de-garra  Cato-de-wright Estrombocatos Turbincarpos Uebelmanias
CARYOCARACEAE		<i>Caryocar costaricense</i> (II) #4		<b>Cariocariáceas</b>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
COMPOSITAE (ASTERACEAE)	<i>Saussurea costus</i> (I) (também conhecida como <i>S. lappa</i> , <i>Aucklandia lappa</i> ou <i>A. costus</i> )			<b>Asteráceas</b>
CUCURBITACEAE		<i>Zygosicyos pubescens</i> (II) (também conhecida como <i>Xerosicyos pubescens</i> ) <i>Zygosicyos tripartitus</i> (II)		Tobory Betoboky
CUPRESSACEAE	<i>Fitzroya cupressoides</i> (I) <i>Pilgerodendron uviferum</i> (I)			<b>Cupressáceas</b> Cipreste-da-patagónia Cipreste-das-guaitecas
CYATHEACEAE		<i>Cyathea</i> spp. (II) #4		<b>Ciateáceas</b> Fetos-árvore
CYCADACEAE	<i>Cycas beddomei</i> (I)	CYCADACEAE spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		<b>Cicadáceas</b> Cicas Cicas de Beddome
DICKSONIACEAE		<i>Cibotium barometz</i> (II) #4 <i>Dicksonia</i> spp. (II) (apenas as populações das Américas; não são incluídas outras populações nos anexos do presente regulamento; inclui os sinónimos <i>Dicksonia berteriana</i> , <i>D. externa</i> , <i>D. sellowiana</i> e <i>D. stuebelli</i> ) #4		<b>Dicksoniáceas</b> Fetos-árvore
DIDIEREACEAE		DIDIEREACEAE spp. (II) #4		<b>Didereáceas</b>
DIOSCOREACEAE		<i>Dioscorea deltoidea</i> (II) #4		<b>Dioscoreáceas</b>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
DROSERACEAE		<i>Dionaea muscipula</i> (II) #4		<b>Drosereáceas</b>
EBENACEAE		<i>Diospyros</i> spp. (II) (Apenas as populações de Madagáscar; nenhuma outra população se inclui nos anexos do presente regulamento) #5		<b>Ebonies</b>
EUPHORBIACEAE		<p><i>Euphorbia</i> spp. (II) #4</p> <p>espécies suculentas apenas, exceto:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) <i>Euphorbia misera</i>;</li> <li>2) Espécimes de cultivares de <i>Euphorbia trigona</i> reproduzidos artificialmente;</li> <li>3) Espécimes de <i>Euphorbia lactea</i> reproduzidos artificialmente enxertados em porta-enxertos de <i>Euphorbia nerifolia</i> reproduzidos artificialmente: <ul style="list-style-type: none"> <li>— cristados, ou</li> <li>— em forma de leque, ou</li> <li>— mutantes cromáticos;</li> </ul> </li> <li>4) Espécimes de cultivares de <i>Euphorbia</i> «Millii» reproduzidos artificialmente: <ul style="list-style-type: none"> <li>— facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente, e</li> <li>— introduzidos ou (re)exportados na União em remessas de 100 ou mais plantas;</li> </ul> <p>que não são abrangidos pelo presente regulamento</p> </li> <li>5) Espécies incluídas no anexo A)</li> </ol>		<p><b>Euforbiáceas</b></p> <p>Eufórbias</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Euphorbia ambovombensis</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia capsaintemariensis</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia cremersii</i> (I) (inclui a forma <i>viridifolia</i> e a var. <i>rakotozafyi</i>)</p> <p><i>Euphorbia cylindrifolia</i> (I) (inclui a ssp. <i>tuberifera</i>)</p> <p><i>Euphorbia decaryi</i> (I) (inclui as vars. <i>ampani-hyensis</i>, <i>robinsonii</i> e <i>spirosticha</i>)</p> <p><i>Euphorbia francoisii</i> (I)</p> <p><b><i>Euphorbia handiensis</i> (II)</b></p> <p><b><i>Euphorbia lambii</i> (II)</b></p> <p><i>Euphorbia moratii</i> (I) (inclui as vars. <i>antsingensis</i>, <i>bemarahensis</i> e <i>multiflora</i>)</p> <p><i>Euphorbia parvicyathophora</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia quartziticola</i> (I)</p> <p><b><i>Euphorbia stygiana</i> (II)</b></p> <p><i>Euphorbia tulearensis</i> (I)</p>			
FAGACEAE			<i>Quercus mongolica</i> (III Federação da Rússia) #5	<b>Faias e carvalhos</b> Carvalho-da-mongólia
FOUQUIERIACEAE	<p><i>Fouquieria fasciculata</i> (I)</p> <p><i>Fouquieria purpusii</i> (I)</p>	<i>Fouquieria columnaris</i> (II) #4		<b>Foquieriáceas</b>
GNETACEAE			<i>Gnetum montanum</i> (III Nepal) #1	<b>Gnetáceas</b>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
JUGLANDACEAE		<i>Oreomunnea pterocarpa</i> (II) #4		<b>Juglandáceas</b>
LAURACEAE		<i>Aniba rosaeodora</i> (II) (também conhecida como <i>A. duckei</i> ) #12		Pau-rosa
LEGUMINOSAE (FABACEAE)	<i>Dalbergia nigra</i> (I)	<i>Caesalpinia echinata</i> (II) #10 <i>Dalbergia</i> spp. (II) (exceto as espécies incluídas no anexo A) #15  <i>Guibourtia demeusei</i> (II) #15 <i>Guibourtia pellegriniana</i> (II) #15 <i>Guibourtia tessmannii</i> (II) #15 <i>Pericopsis elata</i> (II) #5 <i>Platymiscium pleiostachyum</i> (II) #4 <i>Pterocarpus erinaceus</i> (II)  <i>Pterocarpus santalinus</i> (II) #7 <i>Senna meridionalis</i> (II)	<i>Dalbergia darienensis</i> (III Panamá) (população do Panamá) #2  <i>Dipteryx panamensis</i> (III Costa Rica/ /Nicarágua)	<b>Fabáceas</b> Pau-brasil  Pau-rosa-do-brasil Pau-preto, pau-rosa, jacarandá Amendoeira  Bubinga-vermelha Bubinga-rosa, quevazingo Bubinga-rosa, quevazingo Afromósia, teca-africana Quira Pau-rosa-africano, pau-rosa-senegalês, cosso Sândalo-vermelho Tarabi
LILIACEAE	<i>Aloe albida</i> (I)	<i>Aloe</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A e para <i>Aloe vera</i> , também conhecida como <i>Aloe barbadensis</i> , que não é incluída nos anexos) #4		<b>Liliáceas</b> Aloés

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Aloe albiflora</i> (I) <i>Aloe alfredii</i> (I) <i>Aloe bakeri</i> (I) <i>Aloe bellatula</i> (I) <i>Aloe calcairophila</i> (I) <i>Aloe compressa</i> (I) (inclui as vars. <i>paucituberculata</i> , <i>rugosquamosa</i> e <i>schistophila</i> ) <i>Aloe delphinensis</i> (I) <i>Aloe descoingsii</i> (I) <i>Aloe fragilis</i> (I) <i>Aloe haworthioides</i> (I) (inclui a var. <i>aurantiaca</i> ) <i>Aloe helenae</i> (I) <i>Aloe laeta</i> (I) (inclui a var. <i>maniaensis</i> ) <i>Aloe parallelifolia</i> (I) <i>Aloe parvula</i> (I) <i>Aloe pillansii</i> (I) <i>Aloe polyphylla</i> (I) <i>Aloe rauhii</i> (I) <i>Aloe suzannae</i> (I) <i>Aloe versicolor</i> (I) <i>Aloe vossii</i> (I)			
MAGNOLIACEAE			<i>Magnolia liliifera</i> var. <i>obovata</i> (III Nepal) #1	<b>Magnoliáceas</b>



	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
MALVACEAE		<i>Adansonia grandidieri</i> (II) #16		Imbondeiro-de-grandidier
MELIACEAE		<i>Swietenia humilis</i> (II) #4 <i>Swietenia macrophylla</i> (II) (população dos neotrópicos — inclui a América Central, a América do Sul e as Caraíbas) #6 <i>Swietenia mahagoni</i> (II) #5	<i>Cedrela fissilis</i> (III Bolívia, Brasil) #5 <i>Cedrella lilloi</i> (III Bolívia, Brasil) #5 <i>Cedrela odorata</i> (III Bolívia/Brasil. Além disso, os seguintes países incluíram as suas populações nacionais: Colômbia, Guatemala e Peru) #5	<b>Meliáceas</b>  Cedro-cheiroso  Mogno-das-honduras Mogno-de-folha-larga  Mogno-das-caraíbas
NEPENTHACEAE	<i>Nepenthes khasiana</i> (I) <i>Nepenthes rajah</i> (I)	<i>Nepenthes</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		<b>Nepentáceas</b>
OLEACEAE			<i>Fraxinus mandshurica</i> (III Federação da Rússia) #5	<b>Oliveiras e freixos</b>  Freixo-da-manchúria
ORCHIDACEAE		ORCHIDACEAE spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) (7) #4		<b>Orquidáceas</b>  Orquídeas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p>Para todas as espécies de orquídeas a seguir enumeradas incluídas no anexo A, não são abrangidos pelo presente regulamento os propágulos e as culturas de tecidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— obtidos <i>in vitro</i>, em meio sólido ou em meio líquido</li> <li>— que correspondam à definição de «reproduzidos artificialmente» em conformidade com o artigo 56.º do Regulamento (CE) n.º 865/2006 da Comissão (8);</li> <li>— que, quando introduzidos ou (re)exportados na União, forem transportados em recipientes esterilizados.</li> </ul> <p><i>Aerangis ellisii</i> (I)</p> <p><b><i>Cephalanthera cucullata</i> (II)</b></p> <p><b><i>Cypripedium calceolus</i> (II)</b></p> <p><i>Dendrobium cruentum</i> (I)</p> <p><b><i>Goodyera macrophylla</i> (II)</b></p> <p><i>Laelia jongheana</i> (I)</p> <p><i>Laelia lobata</i> (I)</p> <p><b><i>Liparis loeselii</i> (II)</b></p> <p><b><i>Ophrys argolica</i> (II)</b></p> <p><b><i>Ophrys lunulata</i> (II)</b></p> <p><b><i>Orchis scopolorum</i> (II)</b></p> <p><i>Paphiopedilum</i> spp. (I)</p> <p><i>Peristeria elata</i> (I)</p> <p><i>Phragmipedium</i> spp. (I)</p> <p><i>Renanthera imschootiana</i> (I)</p> <p><b><i>Spiranthes aestivalis</i> (II)</b></p>			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
OROBANCHACEAE		<i>Cistanche deserticola</i> (II) #4		<b>Orobancáceas</b>
PALMAE (ARECACEAE)	<i>Dypsis decipiens</i> (I)	<i>Beccariophoenix madagascariensis</i> (II) #4 <i>Dypsis decaryi</i> (II) #4  <i>Lemurophoenix halleuxii</i> (II)  <i>Marojejya darianii</i> (II) <i>Ravenea louvelii</i> (II) <i>Ravenea rivularis</i> (II) <i>Satranala decussilvae</i> (II) <i>Voanioala gerardii</i> (II)	<i>Lodoicea maldivica</i> (III Seicheles) #13	<b>Arecáceas</b> Manarano Palmeira-três-quinas Palmeira-de-manambe Palmeira-dos-lémures Coco-do-mar Marojejia-de-darian Raveneia-de-louvel Palmeira-augusta Palmeira-satranala Voaniola
PAPAVERACEAE			<i>Meconopsis regia</i> (III Nepal) #1	<b>Papaveráceas</b>
PASSIFLORACEAE		<i>Adenia fringalavensis</i> (II) <i>Adenia olaboensis</i> (II) <i>Adenia subsessilifolia</i> (II)		
PEDALIACEAE		<i>Uncarina grandidieri</i> (II) <i>Uncarina stellulifera</i> (II)		<b>Pedaleáceas</b> Uncarina Uncarina

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
PINACEAE	<i>Abies guatemalensis</i> (I)		<i>Pinus koraiensis</i> (III Federação Russa) #5	<b>Pináceas</b> Abeto mexicano
PODOCARPACEAE	<i>Podocarpus parlatorei</i> (I)		<i>Podocarpus neriiifolius</i> (III Nepal) #1	<b>Podocarpáceas</b> Pinho-bravo Pinho-do-monte
PORTULACACEAE		<i>Anacampseros</i> spp. (II) #4 <i>Avonia</i> spp. #4 <i>Lewisia serrata</i> (II) #4		<b>Portucaláceas</b>
PRIMULACEAE		<i>Cyclamen</i> spp. (II) (°) #4		<b>Prímulas e ciclames</b> Ciclames
RANUNCULACEAE		<i>Adonis vernalis</i> (II) #2 <i>Hydrastis canadensis</i> (II) #8		<b>Ranunculáceas</b>
ROSACEAE		<i>Prunus africana</i> (II) #4		<b>Rosáceas</b> Cerejeira africana
RUBIACEAE	<i>Balmea stormiae</i> (I)			<b>Ribiáceas</b>
SANTALACEAE		<i>Osyris lanceolata</i> (II) (Apenas as populações do Burundi, da Etiópia, do Quênia, do Ruanda, do Uganda e da República Unida da Tanzânia; nenhuma outra população se inclui nos anexos) #2		

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
SARRACENIACEAE	<p><i>Sarracenia oreophila</i> (I)</p> <p><i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>alabamensis</i> (I)</p> <p><i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>jonesii</i> (I)</p>	<p><i>Sarracenia</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4</p>		<b>Serraceneáceas</b>
SCROPHULARIACEAE		<p><i>Picrorhiza kurrooa</i> (II) (excluindo <i>Picrorhiza scrophulariiflora</i>) #2</p>		<b>Scrofulariáceas</b>
STANGERIACEAE	<p><i>Stangeria eriopus</i> (I)</p>	<p><i>Bowenia</i> spp. (II) #4</p>		<b>Stangeriáceas</b>
TAXACEAE		<p><i>Taxus chinensis</i> e taxa infraespecíficos desta espécie (II) #2</p> <p><i>Taxus cuspidata</i> e taxa infraespecíficos desta espécie (II) <sup>(10)</sup> #2</p> <p><i>Taxus fuana</i> e taxa infraespecíficos desta espécie (II) #2</p> <p><i>Taxus sumatrana</i> e taxa infraespecíficos desta espécie (II) #2</p> <p><i>Taxus wallichiana</i> (II) #2</p>		<p><b>Taxáceas</b></p> <p>Teixo-da-china</p> <p>Teixo-do-japão</p> <p>Teixo-do-tibete</p> <p>Teixo-de-sumatra</p> <p>Teixo-do-himalaia</p>
THYMELAEACEAE (AQUILARIACEAE)		<p><i>Aquilaria</i> spp. (II) #14</p> <p><i>Gonystylus</i> spp. (II) #4</p>		<p><b>Timeleáceas</b></p> <p>Madeira-de-agar/Aquilária</p> <p>Ramim</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Gyrinops</i> spp. (II) #14		Madeira-de-agar
TROCHODENDRACEAE (TETRACENTRACEAE)			<i>Tetracentron sinense</i> (III Nepal) #1	<b>Trocodendrées</b>
VALERIANACEAE		<i>Nardostachys grandiflora</i> (II) #2		<b>Valerianáceas</b>
VITACEAE		<i>Cyphostemma elephantopus</i> (II) <i>Cyphostemma laza</i> (II) <i>Cyphostemma montagnacii</i> (II)		Lazampasika Laza Lazambohitra
WELWITSCHIACEAE		<i>Welwitschia mirabilis</i> (II) #4		<b>Velvitsquiáceas</b>
ZAMIACEAE	<i>Ceratozamia</i> spp. (I) <i>Encephalartos</i> spp. (I) <i>Microcycas calocoma</i> (I) <i>Zamia restrepoi</i> (I)	ZAMIACEAE spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		<b>Zamiáceas</b> Cicas
ZINGIBERACEAE		<i>Hedychium philippinense</i> (II) #4 <i>Siphonochilus aethiopicus</i> (II) (Populations of Mozambique, South Africa, Swaziland and Zimbabwe)		<b>Zingiberáceas</b>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
ZYGOPHYLLACEAE		<i>Bulnesia sarmientoi</i> (II) #11  <i>Guaiaicum</i> spp. (II) #2		<b>Zigofilláceas</b>  Pau-santo  Pau-da-vida, Pau-santo

(<sup>1</sup>) Com a finalidade exclusiva de apenas permitir o comércio internacional de fibras de vicunha (*Vicugna vicugna*) e seus derivados se a fibra provier da tosquia de vicunhas vivas. O comércio de produtos derivados das fibras pode apenas efectuar-se em conformidade com as seguintes disposições:

- a) Qualquer pessoa ou entidade que processe fibras de vicunha para a produção de vestuário deve solicitar uma autorização às autoridades competentes do país de origem [países de origem: países em que a espécie ocorre, designadamente Argentina, Bolívia, Chile, Equador e Peru] para utilizar a alegação, a marca ou o logótipo «vicuña país de origem» adotado pelos Estados de ocorrência da espécie, signatários da Convenção para a Conservação e Gestão da Vicunha.
- b) O vestuário comercializado deve ser marcado ou identificado em conformidade com as seguintes disposições:
- i) No caso do comércio internacional de vestuário de fibras provenientes da tosquia de vicunhas vivas, quer o vestuário seja ou não produzido nos Estados de ocorrência da espécie, a alegação, a marca ou logótipo devem ser utilizados de forma a poder identificar-se o país de origem. Todos devem ter a forma a seguir descrita:



A alegação, a marca ou o logótipo devem ser ostentados na face interior do vestuário. Além disso, a orela deve ostentar os termos VICUÑA [PAÍS DE ORIGEN].

- ii) No caso do comércio internacional de vestuário fabricado com fibras provenientes da tosquia de vicunhas vivas, quer o vestuário tenha sido produzido dentro ou fora dos Estados de ocorrência da espécie, devem utilizar-se a alegação, a marca ou o logótipo indicados no ponto b) i). Essa alegação, marca ou logótipo devem figurar num rótulo afixado na peça de vestuário em causa. Se o vestuário for produzido fora do país de origem, o nome do país onde foi produzido deve também ser indicado, juntamente com a alegação, a marca ou o logótipo referidos no ponto b) i).
- c) No caso do comércio internacional de artesanato feito com fibras provenientes da tosquia de vicunhas vivas nos Estados de ocorrência da espécie, devem utilizar-se a alegação, a marca ou o logótipo VICUÑA [PAÍS DE ORIGEM] — ARTESANÍA, conforme a seguir se exemplifica:



- d) Se, na produção de vestuário, forem utilizadas fibras provenientes da tosquia de vicunhas vivas de vários países de origem, devem indicar-se a alegação, a marca ou o logótipo de cada um dos países de origem das fibras, conforme se indica nos pontos b) i) e b) ii).
- e) Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies enumeradas no anexo I, devendo o seu comércio ser regulamentado em conformidade.

(<sup>2</sup>) Todas as espécies são incluídas no anexo II da Convenção, exceto *Balaena mysticetus*, *Eubalaena* spp., *Balaenoptera acutorostrata* (exceto a população da Gronelândia Ocidental), *Balaenoptera bonaerensis*, *Balaenoptera borealis*, *Balaenoptera edeni*, *Balaenoptera musculus*, *Balaenoptera omurai*, *Balaenoptera physalus*, *Megaptera novaeangliae*, *Orcaella brevirostris*, *Orcaella heinsohni*, *Sotalia* spp., *Sousa* spp., *Eschrichtius robustus*, *Lipotes vexillifer*, *Caperea marginata*, *Neophocaena asiaorientalis*, *Neophocaena phocaenoides*, *Phocoena sinus*, *Physeter macrocephalus*, *Platanista* spp., *Berardius* spp. e *Hyperoodon* spp., incluídas no anexo I. Os espécimes das espécies incluídas no anexo II da Convenção, incluindo produtos e derivados diversos dos produtos derivados da carne para fins comerciais, capturados pela população da Gronelândia sob licença concedida pela autoridade competente em causa, serão tratados como pertencendo ao anexo B. É estabelecida uma quota zero de exportação anual para espécimes vivos de *Tursiops truncatus* da população do Mar Negro retirados do seu meio natural e transacionados para fins principalmente comerciais.

(<sup>3</sup>) Populações de: Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbabué (incluídas no anexo B):

Exclusivamente para efeitos de autorizar: a) o comércio de troféus de caça para efeitos não-comerciais; b) o comércio de animais vivos para destinos adequados e aceitáveis conforme definidos pela Resolução Conf. 11.20 para o Botsuana e Zimbabué e para programas de conservação *in situ* na Namíbia e África do Sul; c) o comércio de peles; d) o comércio de pêlo; e) comércio de produtos de cabedal para fins comerciais ou não-comerciais no Botsuana, Namíbia e África do Sul e para fins não-comerciais no Zimbabué; f) comércio de «ekipas» certificadas e marcadas individualmente incorporadas em joalheria acabada para efeitos não-comerciais na Namíbia e esculturas em marfim para fins não-comerciais no Zimbabué; g) comércio de existências registadas de marfim em bruto (para o Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbabué, defesas inteiras e partes), nas seguintes condições: i) tratar-se exclusivamente de existências registadas, da propriedade do Estado e originárias do país (excluindo o marfim apreendido e de origem desconhecida); ii) apenas para parceiros comerciais que o Secretariado, em consulta com o Comité Permanente, tenha verificado disporem de legislação nacional e controlos comerciais internos suficientes para garantir que o marfim importado não será reexportado e será gerido em conformidade com todos os requisitos constantes da Resolução Conf. 10.10 (Rev. CoP14) relativa à produção e comércio interno; iii) não antes de o Secretariado ter analisado os países importadores previstos e as existências registadas, da propriedade do Estado; iv) marfim em bruto abrangido pela venda condicionada das existências registadas, da propriedade do Estado, objeto de acordo no CoP12 e que ascendem a 20 000 kg (Botsuana), 10 000 kg (Namíbia) e 30 000 kg (África do Sul); v) para além das quantidades objeto de acordo no CoP12, o marfim em bruto da propriedade do Estado do Botsuana, da Namíbia, da África do Sul e do Zimbabué registado até 31 de janeiro de 2007 e verificado pelo Secretariado pode ser comercializado e enviado juntamente com o marfim referido na alínea g) iv) numa venda única para cada destinatário, sob estrita supervisão do Secretariado; vi) os proventos da venda serão exclusivamente utilizados para a conservação dos elefantes e das comunidades e para programas de desenvolvimento dentro da área de distribuição dos elefantes ou na sua proximidade; e vii) as quantidades adicionais especificadas na alínea g) v) *supra* só serão tratadas depois de o Comité Permanente ter chegado a acordo em relação ao cumprimento das condições acima; h) não serão apresentadas à Conferência das Partes, em relação ao período abrangido pelo CoP14 e que termina nove anos após a data da venda única de marfim que irá ter lugar nos termos das alíneas g) i), g) ii), g) iii), g) vi) e g) vii), novas propostas que permitam o comércio de marfim proveniente de elefantes de populações já abrangidas pelo anexo B. Por outro lado, essas novas propostas serão tratadas em conformidade com as Decisões 14.77 e 14.78 (Rev. CoP15). Mediante proposta do Secretariado, o Comité Permanente pode decidir a interrupção parcial ou completa desse comércio em caso de incumprimento por parte dos países exportadores ou importadores ou caso sejam comprovados efeitos deletérios do comércio sobre outras populações de elefantes. Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(<sup>4</sup>) Não são abrangidos pelo presente regulamento:

Fósseis;

Areia coralífera, isto é, material que consiste inteira ou parcialmente em fragmentos de coral morto de granulometria fina, com diâmetro não superior a 2 mm, não identificável ao nível do género, e que pode igualmente conter, entre outros elementos, restos de conchas de foraminíferos e moluscos, esqueletos de crustáceos e algas coralinas;

Fragmentos de coral (incluindo seixo fino a grosso), isto é, fragmentos não consolidados de coral morto digitiforme e outro material com dimensão entre 2 e 30 mm, medidos em qualquer direção, não identificáveis ao nível do género.

(<sup>5</sup>) O comércio de espécies com o código de origem A é apenas permitido se os espécimes em causa tiverem catáfilos.

(<sup>6</sup>) Os espécimes propagados artificialmente dos híbridos e/ou cultivares a seguir enumerados não são abrangidos pelo presente regulamento:

*Hatiora x graeseri*

*Schlumbergera x buckleyi*

*Schlumbergera russelliana x Schlumbergera truncata*

*Schlumbergera orssichiana x Schlumbergera truncata*

*Schlumbergera opuntioides x Schlumbergera truncata*

*Schlumbergera truncata* (cultivares)

Mutantes cromáticos de *Cactaceae* spp., enxertados em: *Harrisia 'Jusberti'*, *Hylocereus trigonus* ou *Hylocereus undatus*

*Opuntia microdasys* (cultivares)



- (7) Os híbridos reproduzidos artificialmente dos géneros *Cymbidium*, *Dendrobium*, *Phalaenopsis* e *Vanda* não são abrangidos pelo presente regulamento se os espécimes forem facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente e não mostrarem sinais de terem sido colhidos no meio natural, como por exemplo danos mecânicos ou desidratação pronunciada resultantes da colheita, crescimento irregular e forma ou tamanho heterogêneos num mesmo taxon ou remessa, algas ou outros organismos epifíticos nas folhas ou danos causados por insetos ou outras pragas; e
- a) quando a remessa é feita sem ser em estado de floração, os espécimes devem ser comercializados em remessas compostas por contentores individuais (como pacotes, caixas, caixotes ou prateleiras individuais de recipientes CC), cada uma das quais com 20 ou mais plantas do mesmo híbrido; as plantas embaladas num mesmo contentor devem apresentar um elevado grau de uniformidade e de estado de saúde; e as remessas devem ser acompanhadas por documentação, por exemplo faturas, que indique claramente o número de plantas de cada híbrido; ou
- b) quando a remessa é feita em estado de floração, com pelo menos uma flor totalmente aberta por espécime, não é exigido nenhum número mínimo de espécimes por remessa, mas os espécimes devem apresentar-se profissionalmente processados para venda a retalho, ou seja, etiquetados com etiquetas impressas ou embalados em embalagens etiquetadas, indicando a denominação do híbrido e o país de processamento final. Esses elementos devem estar claramente visíveis, de modo a permitir a sua fácil verificação. As plantas que não reúnem claramente as condições necessárias para beneficiar da isenção devem ser acompanhadas de documentos CITES adequados.
- (8) Regulamento (CE) n.º 865/2006 da Comissão, de 4 de maio de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio (JO L 166 de 19.6.2006, p. 1).
- (9) Os espécimes reproduzidos artificialmente de cultivares de *Cyclamen persicum* não são abrangidos pelo presente regulamento. Esta derrogação não é, no entanto, aplicável aos espécimes comercializados sob a forma de tubérculos em período latente.
- (10) Os híbridos e cultivares de *Taxus cuspidata* reproduzidos artificialmente, vivos, em vasos ou outros contentores pequenos, sendo cada remessa acompanhada por uma etiqueta ou um documento indicando o nome do táxon ou táxones e incluindo o texto «reprodução artificial», não são abrangidos pelo presente regulamento.

	Anexo D	Nomes vulgares
<b>FAUNA</b>		
CHORDATA (CORDADOS)		
<b>MAMMALIA</b>		<b>MAMÍFEROS</b>
CARNIVORA		
<b>Canidae</b>		<b>Canídeos</b>
	<i>Vulpes vulpes griffithi</i> (III Índia) §1	Raposa-vermelha-de-cashemira
	<i>Vulpes vulpes montana</i> (III Índia) §1	Raposa-vermelha-tibetana
	<i>Vulpes vulpes pusilla</i> (III Índia) §1	Raposa-vermelha-de-pés-brancos
<b>Mustelidae</b>		<b>Mustelídeos</b>
	<i>Mustela altaica</i> (III Índia) §1	Doninha-das-montanhas
	<i>Mustela erminea ferghanae</i> (III Índia) §1	Arminho-indiano
	<i>Mustela kathiah</i> (III Índia) §1	Doninha-de-ventre-amarelo
	<i>Mustela sibirica</i> (III Índia) §1	Furão-da-sibéria

	Anexo D	Nomes vulgares
DIPROTODONTIA <b>Macropodidae</b>	<i>Dendrolagus dorianus</i> <i>Dendrolagus goodfellowi</i> <i>Dendrolagus matschiei</i> <i>Dendrolagus pulcherrimus</i> <i>Dendrolagus stellarum</i>	<b>Macropodídeos</b> Canguru-arborícola-de-dória Canguru-arborícola-de-goodfellow Canguru-arborícola-de-matsche Canguru-arborícola-de-manto-dourado Canguru-arborícola-de-lumholtz
AVES		<b>Aves</b>
ANSERIFORMES <b>Anatidae</b>	<i>Anas melleri</i>	<b>Anatídeos</b> Pato-de-madagáscar
COLUMBIFORMES <b>Columbidae</b>	<i>Columba oenops</i> <i>Didunculus strigirostris</i> <i>Ducula pickeringii</i> <i>Gallicolumba crinigera</i> <i>Ptilinopus marchei</i> <i>Turacoena modesta</i>	<b>Columbídeos</b> Pombo-do-peru Pombo-da-samoa Pombo-imperial-cinzento Pomba-apunhalada-de-mindanao Pombo-da-fruta-de-marche Pombo-negro-de-timor
GALLIFORMES <b>Cracidae</b>	<i>Crax alector</i> <i>Pauxi unicornis</i> <i>Penelope pileata</i>	<b>Cracídeos</b> Mutum-negro Mutum-cornudo-do-sul Guan-de-crista-branca
<b>Megapodiidae</b>	<i>Eulipoa wallacei</i>	<b>Megapodiídeos</b> Megapódio-das-molucas

	Anexo D	Nomes vulgares
<b>Phasianidae</b>	<i>Arborophila gingica</i> <i>Lophura bulweri</i> <i>Lophura diardi</i> <i>Lophura inornata</i> <i>Syrnaticus reevesii</i> §2	<b>Fasianídeos</b> Perdiz-de-rickett Faisão-de-bulwer Faisão-siamês Faisão-de-salvadori Faisão-venerado
PASSERIFORMES <b>Bombycillidae</b>	<i>Bombycilla japonica</i>	<b>Bombicilídeos</b> Tagarela-do-japão
<b>Corvidae</b>	<i>Cyanocorax caeruleus</i> <i>Cyanocorax dickeyi</i>	<b>Corvídeos</b> Gralha-azul Gralha-de-crista
<b>Cotingidae</b>	<i>Procnias nudicollis</i>	<b>Cotingídeos</b> Araponga-comum
<b>Emberizidae</b>	<i>Dacnis nigripes</i> <i>Sporophila falcirostris</i> <i>Sporophila frontalis</i> <i>Sporophila hypochroma</i> <i>Sporophila palustris</i>	<b>Embericídeos</b> Saí-de-pernas-pretas Cigarra-verdadeira Pichochó Caboclinho-de-barriga-preta Caboclinho-de-peito-branco
<b>Estrildidae</b>	<i>Amandava amandava</i> <i>Cryptospiza reichenovii</i> <i>Erythrura coloria</i> <i>Erythrura viridifacies</i> <i>Estrilda quartinia</i> (frequentemente comercializado como <i>Estrilda melanotis</i> )	<b>Estrildídeos</b> Bengalim-vermelho Asa-vermelha-de-face-vermelha Diamante-de-mindanao Diamante-de-faces-verdes Bico-de-lacre-tropical

	Anexo D	Nomes vulgares
	<i>Hypargos niveoguttatus</i> <i>Lonchura griseicapilla</i> <i>Lonchura punctulata</i> <i>Lonchura stygia</i>	Bengalim-de-peter Bico-de-chumbo-de-cabeça-cinzenta Bico-de-chumbo-malhado Capuchinho-preto
<b>Fringillidae</b>	<i>Carduelis ambigua</i> <i>Carduelis atrata</i> <i>Kozlowia roborowskii</i> <i>Pyrrhula erythaca</i> <i>Serinus canicollis</i> <i>Serinus citrinelloides hypostictus</i> (frequentemente comercializado como <i>Serinus citrinelloides</i> )	<b>Fringídeos</b> Verdilhão-de-cabeça-negra Pintassilgo-negro Pintaroxo-de-roborowski Dom-fafe-de-cabeça-cinzenta Canário-do-cabo Chamariz-da-abissínia
<b>Icteridae</b>	<i>Sturnella militaris</i>	<b>Icterídeos</b> Laverca-de-peito-vermelho
<b>Muscicapidae</b>	<i>Cochoa azurea</i> <i>Cochoa purpúrea</i> <i>Garrulax formosus</i> <i>Garrulax galbanus</i> <i>Garrulax milnei</i> <i>Niltava davidi</i> <i>Stachyris whiteheadi</i> <i>Swynnertonia swynnertoni</i> (igualmente designada <i>Pogonicichla swynnertoni</i> ) <i>Turdus dissimilis</i>	<b>Muscicapídeos</b> Cochoa-de-java Cochoa-púrpura Tordo-ruidoso-de-asa-vermelha Tordo-ruidoso-de-garganta-amarela Tordo-ruidoso-de-cauda-vermelha Niltava de Fujian Tagarela-de-faces-castanhas Pisco-de-swynnerton Tordo-de-peito-manchado
<b>Pittidae</b>	<i>Pitta nipalensis</i> <i>Pitta steerii</i>	<b>Pitídeos</b> Pita-de-barrete-azul Pita-manchada-de-azul

	Anexo D	Nomes vulgares
<b>Sittidae</b>	<i>Sitta magna</i> <i>Sitta yunnanensis</i>	<b>Sitídeos</b> Trepadeira-azul-gigante Trepadeira-azul-de-máscara-negra
<b>Sturnidae</b>	<i>Lamprotornis regius</i> <i>Mino dumontii</i> <i>Sturnus erythropygius</i>	<b>Esturnídeos</b> Estorninho-real Mainá-de-faces-amarelas Estorninho-de-cabeça-branca
<b>REPTILIA</b>		<b>RÉPTEIS</b>
SAURIA		
<b>Agamidae</b>	<i>Physignathus cocincinus</i> <i>Abronia graminea</i>	<b>Dragão-d'água</b> Lagarto-alicante-terrestre
<b>Gekkonidae</b>	<i>Rhacodactylus auriculatus</i> <i>Rhacodactylus ciliatus</i> <i>Rhacodactylus leachianus</i> <i>Teratoscincus microlepis</i> <i>Teratoscincus scincus</i>	<b>Geconídeos</b> Osga-de-gargoyle Osga-de-crista-da-nova-caledónia Osga-gigante-da-nova-caledónia Osga-do-deserto-de-baloch Osga-de-olhos-de-rã
<b>Gerrhosauridae</b>	<i>Zonosaurus karsteni</i> <i>Zonosaurus quadrilineatus</i>	<b>Cordilídeos</b> Lagarto-plano-de-karsten Lagarto-plano-de-quatro-estrias
<b>Iguanidae</b>	<i>Ctenosaura quinquecarinata</i>	Iguana-de-cauda-de-chicote
<b>Scincidae</b>	<i>Tribolonotus gracilis</i> <i>Tribolonotus novaeguineae</i>	<b>Cindídeos</b> Escinco-crocodilo-da-nova-guiné Escinco-crocodilo-de-olhos-vermelhos

	Anexo D	Nomes vulgares
SERPENTES		
<b>Colubridae</b>	<i>Elaphe carinata</i> §1 <i>Elaphe radiata</i> §1 <i>Elaphe taeniura</i> §1 <i>Enhydris bocourti</i> §1 <i>Homalopsis buccata</i> §1 <i>Langaha nasuta</i> <i>Leioheterodon madagascariensis</i> <i>Ptyas korros</i> §1 <i>Rhabdophis subminiatus</i> §1	<b>Colubrídeos</b> Cobra-rateira-real Cobra-rateira-cabeça-de-cobre Cobra-rateira-chinesa Boa-de-boucourt Cobra-de-água-de-máscara Serpente-de-focinho-longo-de-madagáscar  Cobra-rateira-indo-chinesa
<b>Hydrophiidae</b>	<i>Lapemis curtus</i> (Inclui <i>Lapemis hardwickii</i> ) §1	<b>Hidrofiídeos</b> Serpente-marinha-dourada
<b>Viperidae</b>	<i>Calloselasma rhodostoma</i> §1	<b>Viperídeos</b> Víbora-malaia
AMPHIBIA		ANFÍBIOS
ANURA		Rãs e sapos
<b>Dicroglossidae</b>	<i>Limnonectes macrodon</i>	<b>Ranídeos</b> Rã-malaia-de-verrugas
<b>Hylidae</b>	<i>Phyllomedusa sauvagii</i>	<b>Hilídeos</b> Rã-macaco-do-chaco
<b>Leptodactylidae</b>	<i>Leptodactylus laticeps</i>	<b>Leptodactilídeos</b> Rã-coral/Rã-da-chuva
<b>Ranidae</b>	<i>Pelophylax shqiperica</i>	<b>Ranídeos</b> Rã-dos-charcos-dos-balcãs

	Anexo D	Nomes vulgares
CAUDATA		
<b>Hynobiidae</b>	<i>Ranodon sibiricus</i>	<b>Hinobiídeos</b> Salamandra-da-sibéria
<b>Plethodontidae</b>	<i>Bolitoglossa dofleini</i>	<b>Pletodontídeos</b> Salamandra-gigante-das-palmeiras
<b>Salamandridae</b>	<i>Cynops ensicauda</i> <i>Echinotriton andersoni</i> <i>Laotriton laoensis</i> <i>Liangshantriton taliangensis</i> <i>Paramesotriton</i> spp. (exceto para as espécies incluídas no anexo B) <i>Tylototriton</i> spp.	<b>Salamandrídeos</b> Tritão-de-cauda-em-espada Tritão-crocodilo-de-anderson Tritão-de-cauda-em-remo Tritão-de-verrugas Tritão-de-corcunda
ACTINOPTERYGII		<b>Peixes</b>
PERCIFORMES		
<b>Apogonidae</b>	<i>Pterapogon kauderni</i>	<b>Apogonídeos</b> Peixe-cardinal-de-banghai
ARTHROPODA (ARTRÓPODES)		
INSECTA		<b>Insetos</b>
LEPIDOPTERA		Borboletas
<b>Papilionidae</b>	<i>Baronia brevicornis</i> <i>Papilio grose-smithi</i> <i>Papilio maraho</i>	<b>Papilionídeos</b>

	Anexo D	Nomes vulgares
<b>MOLLUSCA (MOLUSCOS)</b>		
<b>GASTROPODA</b>		
<b>Haliotidae</b>	<i>Haliotis midae</i>	Orelha-do-mar-de-midas
<b>FLORA</b>		
AGAVACEAE	<i>Calibanus hookeri</i> <i>Dasyilirion longissimum</i>	<b>Agaváceas</b>
ARACEAE	<i>Arisaema dracontium</i> <i>Arisaema erubescens</i> <i>Arisaema galeatum</i> <i>Arisaema nepenthoides</i> <i>Arisaema sikokianum</i> <i>Arisaema thunbergii</i> var. <i>urashima</i> <i>Arisaema tortuosum</i> <i>Biarum davisii</i> ssp. <i>Marmarisense</i> <i>Biarum ditschianum</i>	<b>Aráceas</b>
COMPOSITAE (ASTERACEAE)	<i>Arnica montana</i> §3 <i>Othonna cacalioides</i> <i>Othonna clavifolia</i> <i>Othonna hallii</i> <i>Othonna herrei</i> <i>Othonna lepidocaulis</i> <i>Othonna retrorsa</i>	<b>Asteráceas</b>



	Anexo D	Nomes vulgares
ERICACEAE	<i>Arctostaphylos uva-ursi</i> §3	<b>Ericáceas</b>
GENTIANACEAE	<i>Gentiana lutea</i> §3	<b>Gencianáceas</b>
LILIACEAE	<i>Trillium pusillum</i> <i>Trillium rugelii</i> <i>Trillium sessile</i>	<b>Liliáceas</b>
LYCOPODIACEAE	<i>Lycopodium clavatum</i> §3	<b>Licopodiáceas</b>
MELIACEAE	<i>Cedrela montana</i> §4 <i>Cedrela oaxacensis</i> §4 <i>Cedrela salvadorensis</i> §4 <i>Cedrela tonduzii</i> §4	<b>Meliáceas</b>
MENYANTHACEAE	<i>Menyanthes trifoliata</i> §3	<b>Meniantáceas</b>
PARMELIACEAE	<i>Cetraria islandica</i> §3	<b>Parmeliáceas</b>
PASSIFLORACEAE	<i>Adenia glauca</i> <i>Adenia pechuelli</i>	<b>Passifloráceas</b>
PEDALIACEAE	<i>Harpagophytum</i> spp. §3	<b>Pedaliáceas</b>

	Anexo D	Nomes vulgares
PORTULACACEAE	<i>Ceraria carrissoana</i> <i>Ceraria fruticulosa</i>	<b>Portula cáceas</b>
SELAGINELLACEAE	<i>Selaginella lepidophylla</i>	<b>Selaginéláceas</b> Rosa-de-jericó